

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÕES**
- 3 – ATAS**
  - 3.1 – 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 3.2 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 3.3 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.710

Declara de utilidade pública a entidade Colônia de Pescadores Z-26 de Urucuia, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Colônia de Pescadores Z-26 de Urucuia, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.711

Declara de utilidade pública a Associação Santuário Jardim de São Francisco, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Santuário Jardim de São Francisco, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.712**

Dispõe sobre a política de estímulo à cidadania fiscal no Estado –  
Nota Fiscal Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a política de estímulo à cidadania fiscal no Estado – Nota Fiscal Mineira, no âmbito dos programas inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e na Lei Orçamentária Anual, observado o disposto na Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem por finalidade promover, por meio da participação voluntária e direta do cidadão:

I – a educação fiscal e a conscientização acerca da função socioeconômica do tributo como principal instrumento de viabilização de políticas públicas;

II – a discussão nas escolas das redes pública e privada, inclusive nas instituições de ensino superior, sobre a função social do tributo, os direitos do consumidor e a qualidade e o controle social do gasto público, com ênfase no equilíbrio entre receita e despesa públicas como garantia da oferta de bens e serviços públicos à sociedade;

III – o exercício da cidadania fiscal, por meio da união entre o poder público e a sociedade, na proteção às receitas públicas e, conseqüentemente, na execução de políticas públicas, incentivando o consumidor final a exigir a emissão de nota fiscal nas compras de mercadorias;

IV – a conscientização do dever de cumprimento das obrigações tributárias como meio de promoção de políticas públicas, mediante a emissão e a escrituração de documentos fiscais e o pagamento dos tributos devidos;

V – a solidariedade e a visibilidade dos efeitos positivos das políticas públicas por meio do apoio a entidades de assistência social;

VI – a conscientização dos cidadãos sobre os efeitos positivos da arrecadação de tributos estaduais para os seus municípios;

VII – o incremento da arrecadação tributária sem o aumento da alíquota dos tributos.

Art. 3º – Para os fins do disposto no art. 2º, a Nota Fiscal Mineira:

I – distribuirá prêmios em dinheiro:

a) para os consumidores finais pessoas físicas que se inscreverem na política de que trata esta lei e preencherem os requisitos estabelecidos no *caput* do art. 4º;

b) para entidades de assistência social sem fins lucrativos situadas no Estado que preencherem os requisitos estabelecidos no § 2º, observado o disposto nesta lei e em regulamento;

II – oferecerá aplicativo para dispositivos móveis.

§ 1º – Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso I do *caput*, após efetuar o cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, o consumidor final pessoa física terá direito a bilhetes com numeração, em quantidade determinada nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, que serão gerados automaticamente, com base nos quais concorrerá a sorteios de prêmios em dinheiro, observado o disposto na legislação federal pertinente.

§ 2º – Para participar da Nota Fiscal Mineira, a entidade a que se refere a alínea “b” do inciso I do *caput* deverá:

I – ter registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – ser pessoa jurídica com sede no Estado há mais de dois anos;

III – obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categorias profissionais;

IV – não ter fins lucrativos;

V – estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – Cneas –, cuja base de dados será fornecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

VI – aplicar integralmente os recursos obtidos da Nota Fiscal Mineira em atividades desenvolvidas no Estado;

VII – prestar contas da aplicação dos prêmios em dinheiro recebidos, nos termos e nas condições previstos em regulamento;

VIII – ter sido indicada pelo consumidor final pessoa física contemplado em sorteio da Nota Fiscal Mineira ou estar vinculada, por escolha automática do sistema, ao CPF de consumidor final pessoa física ganhador de sorteio da Nota Fiscal Mineira.

§ 3º – Regulamento estabelecerá as condições e os termos para a identificação dos cadastros das entidades de assistência social na Sedese.

Art. 4º – Para participar da Nota Fiscal Mineira, o consumidor final pessoa física deverá:

I – ter dezoito anos ou mais;

II – efetuar, previamente, seu cadastro na Nota Fiscal Mineira, pelo portal na internet ou por meio de aplicativo de dispositivo móvel de sua escolha, com os dados solicitados;

III – possuir, em nome próprio, conta-corrente ou conta-poupança, que poderá ser, inclusive, conjunta com outro titular, em instituição bancária ou financeira, com sede em território nacional, autorizada pelo Banco Central do Brasil;

IV – solicitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e – e a inclusão do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – nos referidos documentos fiscais, nas aquisições de mercadorias, efetuadas presencialmente ou a distância, pela internet ou outro meio, para consumo próprio, de sua família ou de terceiros, em estabelecimento contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – situado no Estado, obrigado à emissão de NF-e ou NFC-e, observado o disposto no § 1º do art. 6º.

§ 1º – Ao efetuar o cadastro de que trata o inciso II do *caput* e para os fins do disposto na alínea “b” do inciso I do *caput* do art. 3º, será facultado ao consumidor final pessoa física indicar até três entidades de assistência social, com base em lista que será automaticamente apresentada, sendo, pelo menos uma delas, entidade situada em seu município de domicílio ou residência ou, caso não haja entidade no município, em sua região.

§ 2º – Regulamento poderá estabelecer que o cadastro de que trata o inciso II do *caput* seja realizado em etapas, com cadastramento inicial para fins de adesão e participação na Nota Fiscal Mineira e cadastramento complementar como condição para recebimento dos prêmios.

§ 3º – A participação na Nota Fiscal Mineira, inclusive o recebimento dos prêmios em dinheiro, está condicionada à veracidade e à correção dos dados e das informações prestadas pelo consumidor final pessoa física e ao cumprimento e à aceitação das condições e à realização dos procedimentos previstos nesta lei, em regulamento e nos demais atos normativos pertinentes.

§ 4º – Os dados do consumidor final pessoa física fornecidos no momento do cadastro de que trata o inciso II do *caput*, bem como aqueles prestados em cadastramentos complementares posteriores, se for o caso, e os constantes das NF-es ou NFC-es emitidas:

I – estarão protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o *caput* do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional – CTN;

II – poderão ser utilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – no exercício de suas atribuições e nos termos da legislação aplicável, bem como repassados a órgãos públicos, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 198 e no art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 1966;

III – serão tratados conforme a legislação aplicável à proteção de dados de pessoas físicas em geral.

§ 5º – O consumidor final pessoa física poderá solicitar a sua exclusão da Nota Fiscal Mineira a qualquer tempo, observados os termos e as condições previstos em regulamento.

§ 6º – Na hipótese do § 5º, os bilhetes emitidos antes da solicitação de exclusão da Nota Fiscal Mineira não serão retirados dos sorteios para os quais sejam válidos, mas o consumidor final, se contemplado, não fará jus à premiação.

§ 7º – O CPF a ser incluído na NF-e ou na NFC-e poderá pertencer a terceiro que não seja o comprador das mercadorias, hipótese em que os bilhetes estarão vinculados ao CPF indicado, desde que cadastrado na Nota Fiscal Mineira nos termos do inciso II do *caput* do art. 4º.

Art. 5º – É vedada a distribuição de prêmio em dinheiro pela Nota Fiscal Mineira para consumidores finais pessoas jurídicas e para os seguintes consumidores finais pessoas físicas:

I – Governador e Vice-Governador do Estado;

II – Secretários, Secretários Adjuntos e Subsecretários das secretarias do Estado;

III – titulares dos órgãos autônomos do Poder Executivo, bem como seus respectivos adjuntos;

IV – Presidentes, Diretores-Presidentes e Diretores de empresas públicas do Estado e sociedades de economia mista com participação do Estado;

V – servidores públicos, prestadores de serviço, contratados, estagiários e bolsistas que integrarem o núcleo de gestão da Nota Fiscal Mineira;

VI – servidores públicos, prestadores de serviço, contratados, estagiários e bolsistas da Controladoria-Geral do Estado – CGE – que atuarem como auditores independentes nas fases de homologação de cada etapa do sistema informatizado pertinente, bem como dos sorteios realizados;

VII – servidores públicos, prestadores de serviço, contratados, estagiários e bolsistas que estiverem atuando na criação, no desenvolvimento e na operação do sistema de premiação, no período de duração das referidas etapas da Nota Fiscal Mineira.

Parágrafo único – A vedação de que trata este artigo não impede o consumidor final pessoa física de participar de outros benefícios da Nota Fiscal Mineira.

Art. 6º – Não geram direito aos bilhetes de que trata o § 1º do art. 3º:

I – as NF-es e as NFC-es emitidas antes do cadastro de que trata o inciso II do *caput* do art. 4º, ainda que delas conste o CPF do consumidor final pessoa física;

II – os documentos fiscais que não sejam NF-es ou NFC-es;

III – os documentos fiscais relativos ao fornecimento de energia elétrica, a prestação de serviços de comunicação e a prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal, ainda que sujeitos à incidência do ICMS, ressalvada a hipótese de

prestação de serviço de comunicação multimídia, observadas as condições de operacionalidade e nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento;

IV – as NF-es, as NFC-es ou quaisquer outros documentos fiscais emitidos por estabelecimento contribuinte do ICMS situado em outra unidade da Federação.

§ 1º – O estabelecimento contribuinte de ICMS não obrigado à emissão de NF-e ou NFC-e, desde que não haja vedação na legislação tributária, poderá optar pela emissão dos referidos documentos fiscais, na forma da legislação tributária, a fim de permitir a participação de seus clientes na Nota Fiscal Mineira.

§ 2º – Regulamento poderá estabelecer limitações, restrições ou impedimentos à geração de bilhetes com base em NF-e ou NFC-e, com vistas à:

I – garantia da preservação dos objetivos da Nota Fiscal Mineira e à proteção contra fraudes ou contra sua má utilização;

II – exclusão de mercadorias consideradas nocivas à saúde ou cuja fabricação decorra de processos nocivos ao meio ambiente, ainda que autorizados seu processo produtivo ou sua comercialização.

Art. 7º – Os bilhetes de que trata o § 1º do art. 3º serão gerados automaticamente por sistema informático próprio, vinculado à política de que trata esta lei, em prazo a ser definido em regulamento, após a transmissão eletrônica para a SEF dos dados relativos às NF-es e às NFC-es pelos estabelecimentos contribuintes do ICMS emitentes, e estarão disponíveis para consulta, pelo consumidor final pessoa física participante da Nota Fiscal Mineira, no portal na internet ou em aplicativo para dispositivo móvel de sua escolha.

§ 1º – Após a compra, nos prazos estabelecidos em regulamento, o consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei poderá consultar a situação das NF-es e NFC-es emitidas com a indicação de seu CPF no portal da Nota Fiscal Mineira, na internet, ou no aplicativo para dispositivo móvel de sua escolha.

§ 2º – As NF-es e NFC-es cujos dados não sejam transmitidos pelos estabelecimentos contribuintes do ICMS à SEF não gerarão bilhetes, não se responsabilizando o Estado pelos prejuízos causados ao consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei, sujeitando-se o estabelecimento contribuinte que não os tenha transmitido às penalidades tributárias aplicáveis pelo descumprimento da obrigação tributária.

§ 3º – É de exclusiva responsabilidade do consumidor final pessoa física acompanhar, após a compra, a situação das NF-es e NFC-es com inclusão de seu CPF, para fins de verificação da geração futura dos bilhetes correspondentes, ficando incumbido, caso deseje, de contactar o estabelecimento vendedor, se, após os prazos a que se refere o § 1º, os referidos documentos fiscais não se encontrarem em situação regular.

§ 4º – Se as NF-es e NFC-es não estiverem em situação regular, nos prazos a que se refere o § 1º, o consumidor final pessoa física participante da política de que trata esta lei poderá apresentar denúncia à SEF, na forma prevista em regulamento, não lhe sendo, no entanto, em razão da mera apresentação da denúncia, assegurado direito quanto à emissão dos bilhetes correspondentes aos referidos documentos fiscais.

§ 5º – Na hipótese do § 4º, sanada a irregularidade pelo estabelecimento contribuinte, o consumidor final pessoa física terá direito aos bilhetes, nos termos, prazos e condições previstos em regulamento.

Art. 8º – Após recebimento, processamento e tratamento dos dados constantes nas NF-es e NFC-es com a indicação de CPF de consumidor final pessoa física participante da Nota Fiscal Mineira, a SEF gerará, automática e eletronicamente, bilhetes numerados por intermédio dos quais o consumidor final concorrerá aos sorteios de prêmios em dinheiro.

§ 1º – Cada NF-e ou NFC-e dará direito a pelo menos um bilhete e, conforme o valor total das mercadorias nela consignado, a até cinco bilhetes, conforme faixas de valores estabelecidas em regulamento.

§ 2º – É vedada a soma dos valores totais constantes em duas ou mais NF-es e NFC-es para se alcançar faixa de valores com direito a maior quantidade de bilhetes.

§ 3º – Regulamento poderá estabelecer critérios para prever a geração de bilhetes adicionais, acima das quantidades previstas no § 1º, tendo em vista o tipo ou a essencialidade da mercadoria ou a classificação da atividade econômica realizada pelo estabelecimento contribuinte do ICMS emitente da NF-e ou NFC-e.

§ 4º – Os bilhetes gerados estarão disponíveis para consulta pelo consumidor final pessoa física participante da Nota Fiscal Mineira, no portal na internet ou no aplicativo para dispositivo móvel de sua escolha.

Art. 9º – O valor total a ser distribuído em prêmios, os valores dos prêmios individuais e os locais, as datas e a forma de realização dos sorteios serão divulgados, antecipadamente, por ato da SEF, em cada exercício financeiro.

§ 1º – Serão divulgados os valores líquidos dos prêmios em dinheiro, livres de tributos e encargos.

§ 2º – Os locais e as datas previamente indicados para os sorteios poderão ser alterados, segundo critérios de oportunidade e conveniência e desde que a alteração seja justificada.

§ 3º – Na hipótese de alteração de valores ou de datas, bem como de suspensão dos sorteios ou da política de que trata esta lei, o cadastro na Nota Fiscal Mineira não gerará para os consumidores finais pessoas físicas participantes direito adquirido relativo às NF-es e NFC-es emitidas após a modificação ou a suspensão dos sorteios ou da política de que trata esta lei.

§ 4º – Os valores dos prêmios a serem distribuídos estarão condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 10 – Regulamento estabelecerá:

I – os critérios de segurança e de geração e numeração de bilhetes;

II – a periodicidade e os prazos para processamento e tratamento das NF-es e NFC-es e para geração dos bilhetes correspondentes;

III – o prazo de validade dos bilhetes para participação nos sorteios;

IV – a forma de distribuição dos prêmios em dinheiro, respeitado o prazo de validade dos bilhetes;

V – a forma de realização do sorteio, que poderá utilizar o resultado de loterias federais e estaduais ou sistema próprio, vinculado à Nota Fiscal Mineira;

VI – a realização de sorteios estaduais, nos quais concorrerão os consumidores finais pessoas físicas participantes que adquiriram mercadoria de estabelecimento contribuinte do ICMS situado no Estado;

VII – a realização de sorteios regionais, nos quais concorrerão, em cada região, apenas os consumidores finais pessoas físicas participantes que adquiriram mercadoria de estabelecimento contribuinte do ICMS situado na respectiva região;

VIII – a realização de sorteios municipais, nos quais concorrerão apenas os consumidores finais pessoas físicas participantes domiciliados ou residentes no município em que se situa o estabelecimento contribuinte do ICMS onde foi adquirida a mercadoria.

Art. 11 – Os resultados dos sorteios serão divulgados no portal da Nota Fiscal Mineira, na internet, no aplicativo para dispositivo móvel de escolha do participante da política de que trata esta lei e no *Diário Eletrônico* da SEF, sem prejuízo de sua divulgação por outros canais de comunicação.

§ 1º – Cada ganhador dos prêmios em dinheiro será comunicado sobre o respectivo prêmio, assim como sobre os procedimentos necessários para seu recebimento.

§ 2º – Na divulgação dos resultados de que trata o *caput*, além dos números sorteados, serão indicados partes do nome e do CPF e o município de domicílio ou residência do ganhador, bem como o valor de seu prêmio em dinheiro.

Art. 12 – Conforme disposto em regulamento, os prêmios em dinheiro serão creditados na conta-corrente ou conta-poupança indicada pelo ganhador, vedada a entrega pessoal e direta de moeda ou de título que a represente.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não impede a realização de ato solene de entrega simbólica do prêmio em dinheiro, sem restrição do uso institucional de imagem e som, hipótese em que a participação do ganhador é condição para recebimento do prêmio, salvo em caso de ausência por motivo justificado.

Art. 13 – O recebimento dos prêmios em dinheiro previstos nesta lei está condicionado à regularidade fiscal do ganhador, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 14 – É de exclusiva responsabilidade do ganhador informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou, na forma da legislação aplicável, a outro órgão ou entidade o recebimento de prêmio em dinheiro, cabendo ao Estado apenas a emissão do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, que estará disponível no portal da Nota Fiscal Mineira, na internet, ou no aplicativo para dispositivo móvel de escolha do ganhador.

Art. 15 – O direito ao recebimento dos prêmios em dinheiro previstos nesta lei caducará em noventa dias contados da data de divulgação da homologação do resultado do sorteio.

Parágrafo único – Na hipótese de caducidade do direito ao recebimento do prêmio, o valor em dinheiro será incorporado ao Tesouro Estadual.

Art. 16 – Na hipótese de não indicação ou indicação parcial das entidades de assistência social pelo consumidor final pessoa física, haverá, a cada sorteio, a escolha aleatória de entidades, observado o critério previsto no § 1º do art. 4º.

§ 1º – As entidades indicadas ou as escolhidas na forma do *caput* receberão o prêmio em dinheiro caso o consumidor final ao qual elas estejam vinculadas seja contemplado em sorteio da Nota Fiscal Mineira.

§ 2º – Regulamento estabelecerá o prazo para que o consumidor final pessoa física possa alterar ou efetuar a indicação das entidades vinculadas a seu CPF, caso não tenha exercido essa faculdade no momento do seu cadastro, desde que pelo menos uma delas esteja localizada em seu município de domicílio ou residência ou em sua região.

Art. 17 – Serão premiadas na forma desta lei todas as entidades vinculadas ao CPF do consumidor final pessoa física contemplado em sorteio da Nota Fiscal Mineira, independentemente de sua abrangência estadual, regional ou municipal, desde que observadas as condições previstas nesta lei e em regulamento.

Art. 18 – As limitações, as restrições e os impedimentos à participação na Nota Fiscal Mineira e os seus efeitos sobre a geração dos bilhetes e sobre a participação nos sorteios em relação a consumidor final pessoa física aplicam-se às entidades de assistência social vinculadas ao respectivo CPF, exceto nas hipóteses de dolo, má-fé ou fraude por parte do consumidor final.

Parágrafo único – O disposto neste artigo somente se aplica em relação à indicação ou à escolha das entidades vinculadas ao CPF do consumidor final alcançado pela limitação, pela restrição ou pelo impedimento, sem prejuízo da participação das referidas entidades quando vinculadas a outros CPFs.

Art. 19 – Aplicam-se aos prêmios em dinheiro previstos nesta lei a serem distribuídos às entidades de assistência social o disposto nos arts. 9º a 15, no que couber, e o disposto em regulamento.

Art. 20 – O não recebimento do prêmio pelo consumidor final pessoa física não implica impedimento ao recebimento do prêmio pela entidade de assistência social vinculada ao respectivo CPF.

Art. 21 – A gestão da Nota Fiscal Mineira caberá à SEF, e sua execução será objeto de prestação de contas, que será acompanhada e auditada pela CGE, por meio da Controladoria Setorial da SEF, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 22 – Os estabelecimentos contribuintes do ICMS obrigados à emissão de NF-e ou NFC-e, nas vendas de mercadorias que efetuarem, deverão informar aos consumidores finais, previamente a sua emissão, sobre a possibilidade de se incluir o número do

CPF no documento fiscal, independentemente de cadastro do consumidor final pessoa física na Nota Fiscal Mineira ou no estabelecimento emitente.

Art. 23 – Os contribuintes de ICMS e suas entidades representativas poderão realizar campanhas próprias de sorteio de prêmios em conjunto com a Nota Fiscal Mineira, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência de dolo, má-fé ou fraude utilizados para o recebimento de prêmio em dinheiro, ou de sua aplicação em desacordo com as condições previstas nesta lei ou em regulamento, o beneficiário ficará sujeito à devolução do montante recebido, acrescido de juros, calculados segundo os critérios utilizados para o recolhimento intempestivo de tributos estaduais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlo Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.713**

Reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado o mel de aroeira produzido no Norte de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse econômico e social do Estado o mel de aroeira produzido no Norte de Minas.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se a área de produção do mel de aroeira do Norte de Minas Gerais o território equivalente à soma das áreas dos municípios incluídos na delimitação da Indicação Geográfica de código 395, registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Inpi.

Art. 3º – O produto de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis, ser objeto de proteção específica, por meio de inventário, registro, certificado ou de outro procedimento administrativo pertinente, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.714**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora do Rosário realizada no Município de Serro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Nossa Senhora do Rosário realizada no Município de Serro.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.715**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-458 compreendido entre o Km 31,7 e o Km 32,8, com extensão de 1,1km (um vírgula um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Natércia a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Natércia e destina-se à instalação de uma via urbana e de uma pista de caminhada em suas margens.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.716**

Assegura ao indivíduo com lúpus eritematoso sistêmico os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com lúpus eritematoso sistêmico que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.717**

Institui o Dia Estadual das Mães que Oram pelos Filhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual das Mães que Oram pelos Filhos, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de março.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.718**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a estátua do Boi sem Coração, no Município de Ouro Fino.

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a estátua do Boi sem Coração, no Município de Ouro Fino.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.719**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Antônio Pereira, distrito do Município de Ouro Preto.

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Comunidade Tradicional de Garimpeiros de Antônio Pereira, distrito do Município de Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.720**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alpercata o imóvel que especifica.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alpercata o imóvel com área de 390,50m<sup>2</sup> (trezentos e noventa vírgula cinquenta metros quadrados), constituído pelo Lote nº 1 da Quadra nº 19, naquele município, registrado sob o nº 16.308, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

Paragrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à prestação de serviço público de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.721**

Dispõe sobre a atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias no Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º – O Estado promoverá, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS –, a atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias.

Art. 2º – Na atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias, serão implementadas medidas que visem a garantir:

I – o acesso ao exame diagnóstico de doença falciforme e outras hemoglobinopatias, prioritariamente para as crianças recém-nascidas, nas unidades da rede hospitalar e ambulatorial pública estadual e nas unidades privadas conveniadas com o Estado, em conformidade com a legislação federal vigente;

II – o adequado encaminhamento na rede pública de saúde das pessoas diagnosticadas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

III – a cobertura vacinal completa definida nas linhas de cuidado para as pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

IV – o fornecimento da medicação necessária ao tratamento da doença falciforme e de outras hemoglobinopatias, conforme os padrões definidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

V – o aconselhamento genético e a orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento familiar às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias e às pessoas com traço falciforme;

VI – o atendimento especializado durante o acompanhamento pré-natal da gestante com doença falciforme ou outra hemoglobinopatia e a garantia de assistência no parto;

VII – o tratamento integral da mulher que tenha sofrido aborto em decorrência da doença falciforme ou de outra hemoglobinopatia;

VIII – o desenvolvimento de ações que promovam maior longevidade e melhor qualidade de vida para as pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

IX – o acesso das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias à assistência bucal integral.

Art. 3º – Na implementação das medidas do Estado para a atenção integral à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – intersetorialidade e multidisciplinaridade;

II – incentivo à realização de ações de educação permanentes destinadas a profissionais de saúde;

III – incentivo à realização de campanhas informativas, destinadas à população, sobre a doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

IV – incentivo à realização de convênios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, visando ao desenvolvimento de pesquisas sobre a doença falciforme e outras hemoglobinopatias;

V – incentivo à realização de estudos epidemiológicos relacionados à doença falciforme e a outras hemoglobinopatias;

VI – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de informação e bancos de dados para subsidiar as ações destinadas à atenção à saúde das pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias.

Art. 4º – Fica mantido o dia 20 de março como dia estadual de conscientização sobre a síndrome da anemia falciforme, previsto na Lei nº 14.088, de 6 de dezembro de 2001.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 14.088, de 2001.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.722

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e a Capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, no Município de Barão de Cocais.

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e a Capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, no Município de Barão de Cocais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.723

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Goianá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Goianá o imóvel área com área de 238.388m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel com área total de 281.562m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), situado naquele município, e registrado sob o nº 4.644 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo.

Paragrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implementação de políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico e atração de investimentos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O Município de Goianá poderá ceder o uso do imóvel objeto desta lei para terceiros, em caso de relevante interesse público devidamente comprovado, sendo vedada sua alienação pelo município donatário, nos termos do § 2º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### ANEXO

#### (a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

Descrição do perímetro: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice XDUD-P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – Sirgas2000, MC-45°W, de coordenadas 21°31'16,26"S e 43°10'13,33"W; deste segue, confrontando com a propriedade de herdeiros de Olivia Martins de Oliveira, com azimute de 142°54'39,69", por uma distância de 28,31m até o vértice XDUD-P-0002, de coordenadas 21°31'16,98"S e 43°10'12,73"W; deste, segue com azimute de 136°59'09,91", por uma distância de 41,56m até o vértice XDUD-P-0003, de coordenadas 21°31'17,96"S e 3°10'11,73"W; deste segue, com azimute de 192°37'52,17", por uma distância de 51,61m até o vértice XDUD-P-0004, de coordenadas 21°31'19,60"S e 43°10'12,11"W; deste segue, com azimute de 177°17'28,99", por uma distância de 147,53m até o vértice XDUD-P-0005, de coordenadas 21°31'24,39"S e 43°10'11,80"W; deste segue, com azimute de 170°36'59,10", por uma distância de 66,63m até o vértice XDUD-P-0006, de coordenadas 21°31'26,52"S e 43°10'11,40"W; deste segue, com azimute de 217°44'18,52", por uma distância de 107,94m até o vértice XDUD-P-0007, de coordenadas 21°31'29,32"S e 43°10'13,66"W; deste segue, com azimute de 135°30'59,78", por uma distância de 155,28m até o vértice XDUD-P-0008, de coordenadas 21°31'32,88"S e 43°10'09,83"W; deste segue, confrontando com o Bairro Nossa Senhora Aparecida, com azimute de 245°38'29,51", por uma distância de 99,90m até o vértice XDUD-P-0009, de coordenadas

21°31'34,26"S e 43°10'12,98"W; deste segue, com azimute de 245°42'25,99", por uma distância de 177,47m até o vértice XDUD-P-0010, de coordenadas 21°31'36,69"S e 43°10'18,57"W; deste segue, com azimute de 245°42'25,99", por uma distância de 84,16m até o vértice XDUD-P-0011, de coordenadas 21°31'37,85"S e 43°10'21,22"W; deste segue, confrontando com a propriedade de Oscar Anísio Assunção Casali, com azimute de 335°27'58,96", por uma distância de 80,30m até o vértice XDUD-P-0012, de coordenadas 21°31'35,49"S e 43°10'22,41"W; deste segue, com azimute de 335°27'58,96", por uma distância de 26,76m até o vértice XDUD-P-0013, de coordenadas 21°31'34,70"S e 43°10'22,80"W; deste segue, confrontando com a Gleba 04, com azimute de 338°20'33,75", por uma distância de 96,19m até o vértice XDUD-P-0076, de coordenadas 21°31'31,81"S e 43°10'24,07"W; deste segue, com azimute de 335°28'14,44", por uma distância de 61,60m até o vértice XDUD-P-0075, de coordenadas 21°31'29,99"S e 43°10'24,99"W; deste segue, com azimute de 338°10'56,26", por uma distância de 89,44m até o vértice XDUD-P-0074, de coordenadas 21°31'27,31"S e 43°10'26,17"W; deste segue, com azimute de 328°33'00,69", por uma distância de 54,34m até o vértice XDUD-P-0073, de coordenadas 21°31'25,81"S e 43°10'27,18"W; deste segue, com azimute de 315°18'26,59", por uma distância de 94,90m até o vértice XDUD-P-0072, de coordenadas 21°31'23,64"S e 43°10'29,52"W; deste segue, com azimute de 300°23'31,55", por uma distância de 47,30m até o vértice XDUD-P-0071, de coordenadas 21°31'22,88"S e 43°10'30,95"W; deste segue, com azimute de 325°34'01,62", por uma distância de 38,77m até o vértice XDUD-P-0070, de coordenadas 21°31'21,85"S e 43°10'31,73"W; deste segue, confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MG-353, do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais –DER-MG –, com azimute de 46°22'14,44", por uma distância de 20,96m até o vértice XDUD-P-0054, de coordenadas 21°31'21,37"S e 43°10'31,21"W; deste segue, com azimute de 50°34'37,69", por uma distância de 21,36m até o vértice XDUD-P-0055, de coordenadas 21°31'20,93"S e 43°10'30,64"W; deste segue, com azimute de 55°35'35,02", por uma distância de 31,74m até o vértice XDUD-P-0056, de coordenadas 21°31'20,33"S e 43°10'29,74"W; deste segue, com azimute de 63°00'46,28", por uma distância de 54,76m até o vértice XDUD-P-0057, de coordenadas 21°31'19,51"S e 43°10'28,05"W; deste segue, com azimute de 70°44'13,34", por uma distância de 31,41m até o vértice XDUD-P-0058, de coordenadas 21°31'19,16"S e 43°10'27,02"W; deste segue, com azimute de 76°03'36,25", por uma distância de 61,60m até o vértice XDUD-P-0059, de coordenadas 21°31'18,65"S e 43°10'24,95"W; deste segue, com azimute de 78°14'37,60", por uma distância de 200,92m até o vértice XDUD-P-0060, de coordenadas 21°31'17,25"S e 43°10'18,14"W; deste segue, com azimute 78°13'33,74", por uma distância de 141,53m até o vértice XDUD-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 2.114,27m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção Geodésico.

#### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.724

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-040 compreendido entre o Km 25,5 e o Km 33,4, com a extensão de 7,9km (sete vírgula nove quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sarzedo a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.725**

Dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MGC-452 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araporã a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-452 compreendido entre o Km 0 e o Km 2, com a extensão de 2km (dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araporã a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Araporã e destina-se à instalação de via urbana e à regularização dos imóveis nela situados.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.726**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São Pedro do Bairro dos Campos, no Município de Carmo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de São Pedro do Bairro dos Campos, no Município de Carmo de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.727**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival Mundial da Cachaça realizado no Município de Salinas.

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival Mundial da Cachaça realizado no Município de Salinas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.728**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santa Luzia realizada no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Santa Luzia realizada no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.729**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado e dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, até o limite de R\$919.179.101,00 (novecentos e dezenove milhões cento e setenta e nove mil cento e um reais), conforme detalhado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria, até o valor de R\$820.974.240,00 (oitocentos e vinte milhões novecentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta reais);

II – do excesso de arrecadação da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, até o valor de R\$98.204.861,00 (noventa e oito milhões duzentos e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais).

Art. 3º – O detalhamento das dotações orçamentárias a serem suplementadas, nos termos do art. 14 da Lei nº 24.404, de 2 de agosto de 2023, será discriminado nos decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei, devendo ser definidas e aplicadas:

I – prioritariamente em programas e ações a que se refere o art. 4º da Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011;

II – em conformidade com o planejamento contido no Plano Mineiro de Combate à Miséria e no plano de trabalho anual, a que se refere o § 4º do art. 8º da Lei nº 19.990, de 2011;

III – mediante deliberação do grupo coordenador do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria – FEM –, a que se refere o art. 8º da Lei nº 19.990, de 2011, na forma do § 2º do art. 5º da mesma lei.

§ 1º – O disposto nos incisos I a III do *caput* não se aplica aos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º – O disposto no inciso II será implementado após a conclusão da elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria.

§ 3º – O disposto no inciso III será implementado após a instituição do grupo coordenador do FEM.

§ 4º – Os decretos de abertura de crédito suplementar decorrentes da autorização concedida nesta lei deverão tratar específica e exclusivamente dos recursos de que trata o art. 2º, sendo vedada a abertura de créditos com recursos provenientes de outras fontes no mesmo decreto, e deverão conter informação da discriminação da despesa nos termos do art. 14 da Lei nº 24.404, de 2023.

Art. 4º – As dotações orçamentárias decorrentes das suplementações previstas nesta lei poderão ser objeto de realocações, conforme necessidade de adequação, para garantia do cumprimento dos objetos de despesa aplicáveis às fontes de recurso de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

§ 1º – As realocações orçamentárias previstas no *caput* onerarão o limite previsto no art. 9º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024.

§ 2º – As realocações orçamentárias previstas no *caput* deverão atender às exigências contidas no art. 3º desta lei.

Art. 5º – O art. 2º da Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Orçamento Fiscal do Estado para o exercício financeiro de 2024 estima a receita em R\$114.404.509.871,00 (cento e quatorze bilhões quatrocentos e quatro milhões quinhentos e nove mil oitocentos e setenta e um reais) e fixa a despesa em R\$122.493.490.178,00 (cento e vinte e dois bilhões quatrocentos e noventa e três milhões quatrocentos e noventa mil cento e setenta e oito reais).”.

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

| Unidade Orçamentária – Código | Unidade Orçamentária – Sigla | Fonte de Recurso – Código | Fonte de Recurso – Nome                                  | Valor da Suplementação (R\$) |
|-------------------------------|------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1231                          | Seapa                        | 71                        | Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria     | 14.702.565,00                |
| 1261                          | SEE                          | 23                        | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | 98.204.861,00                |
| 1261                          | SEE                          | 71                        | Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria     | 256.554.450,00               |
| 1481                          | Sedese                       | 71                        | Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria     | 157.421.613,00               |
| 1951                          | EGE-Casa Civil               | 71                        | Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria     | 27.306.612,00                |
| 2421                          | Idene                        | 71                        | Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria     | 16.074.948,00                |
| 4251                          | Feas                         | 71                        | Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria     | 225.767.916,00               |
| 4291                          | FES                          | 71                        | Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria     | 123.146.136,00               |
| <b>TOTAL</b>                  |                              |                           |                                                          | <b>919.179.101,00</b>        |



**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº 5.617, DE 9 DE MAIO DE 2024**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Washington Fernando Rodrigues.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Washington Fernando Rodrigues – Sargento Rodrigues – o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 5.618, DE 9 DE MAIO DE 2024**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Luiz Carlos Pereira de Sá.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Luiz Carlos Pereira de Sá o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 5.619, DE 9 DE MAIO DE 2024**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Carlos Henrique Alves da Silva.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Carlos Henrique Alves da Silva o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 5.620, DE 9 DE MAIO DE 2024**

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Humberto Eustáquio Soares Martins.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedido a Humberto Eustáquio Soares Martins o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 9 de maio de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



**ATAS**

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024**

**Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofício nº 367/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.142/2024), do procurador-geral de Justiça; Ofício nº 929/2024 (encaminhando o Projeto de Lei

nº 2.240/2024), do defensor público-geral do Estado em exercício; Ofício nº 5.772/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.267/2024), do presidente do Tribunal de Contas; Ofício nº 7/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.338/2024), do presidente do Tribunal de Justiça; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.291 e 2.331/2024; Requerimentos nºs 6.678, 6.696, 6.697, 6.715, 6.737, 6.768 a 6.771, 6.773 a 6.783, 6.786, 6.787, 6.789, 6.791 a 6.793, 6.795, 6.796 e 6.801/2024 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 6.679, 6.707 e 6.758/2024 – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Mesa – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos da deputada Nayara Rocha e dos deputados Doutor Jean Freire e Sargento Rodrigues; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2024; requerimento do deputado Gustavo Santana; votação do requerimento; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.436/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.060/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39/2024; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.462/2020; apresentação da Emenda nº 1; não recebimento da emenda; encerramento da discussão; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; votação do requerimento; aprovação; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.218/2020; apresentação das Emendas nºs 1 e 2; encerramento da discussão; discurso do deputado Cristiano Silveira; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.438/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.892/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 754/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 875/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 991/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.228/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.298/2023; encerramento da discussão; discurso do deputado Leleco Pimentel; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.894/2022; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 684/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.528/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.891/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.892/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.893/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.894/2023; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.293/2018; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 18/2023 e 35, 38 e 40/2024 e dos Projetos de Lei nºs 2.116/2015, 3.331/2021, 3.895/2022, 225, 337, 369, 665, 788, 791, 816, 886, 897, 929, 970, 1.012, 1.130 e 1.346/2023 e 1.978/2024; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Betão – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leleco Pimentel –

Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

### **Abertura**

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Sargento Rodrigues, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **Correspondência**

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

#### **OFÍCIO Nº 367/2024**

– O Ofício nº 367/2024, do procurador-geral de justiça, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.142/2024, foi publicado na edição anterior.

#### **OFÍCIO Nº 929/2024**

– O Ofício nº 929/2024, do defensor público-geral do Estado em exercício, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.240/2024, foi publicado na edição anterior.

#### **OFÍCIO Nº 5.772/2024**

– O Ofício nº 5.772/2024, do presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.267/2024, foi publicado na edição anterior.

#### **OFÍCIO Nº 7/2024**

– O Ofício nº 7/2024, do presidente do Tribunal de Justiça, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.338/2024, foi publicado na edição anterior.

### **OFÍCIOS**

Ofício-E nº 909/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.129/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.129/2024.)

Ofício nº 669/2024 – PGJMG/SG, da Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.466/2024, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.466/2024.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 2.291/2024**

Declara de utilidade pública a Corporação Musical São José, com sede no Município de São José da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical São José, com sede no Município de São José da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2024.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** Com 80 anos de existência, a Corporação Musical São José é uma instituição profundamente enraizada na cultura e identidade de São José da Lapa. Presente em eventos locais como a Festa de São José e a Festa do Boi da Manta, e participante ativa de festivais de bandas na região metropolitana de Belo Horizonte, a corporação é uma referência musical na comunidade.

Desde sua fundação, a Corporação Musical São José tem sido um centro de entretenimento e educação musical, além de um símbolo de orgulho para os cidadãos locais. Inspirada por visionários como Euclides Marques Siqueira, Francisco Lino, Dumas Chalita, Ildeu Gonçalves de Freitas e Mestre Mário, e liderada pelo presidente Virgílio Lopes, a corporação reúne músicos talentosos dedicados à preservação e promoção da tradição musical regional.

Com base em sua história, impacto na comunidade e dedicação ao enriquecimento cultural, solicitamos o reconhecimento da Corporação Musical São José como instituição de utilidade pública e contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.331/2024**

– O Projeto de Lei nº 2.331/2024 foi publicado na edição anterior.

**REQUERIMENTOS**

Nº 6.678/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra o Banco do Brasil S.A. pela ausência de representantes dessa instituição na 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular da ALMG, que debateu os procedimentos para acesso e implementação do Programa Nacional de Crédito Fundiário, promovido pelo governo federal.

Nº 6.696/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada manutenção na Rodovia MG-231, com o intuito de melhorar as condições de segurança e

tráfego, especificamente na estrada que liga Cordisburgo à Santana do Pirapama, a qual necessita de intervenção imediata nos pontos críticos e de patrolamento a cada dois meses, devido aos buracos, valas e irregularidades na estrada.

Nº 6.697/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências com vistas à pavimentação na Rodovia MG-231, especificamente no trecho da estrada que liga Cordisburgo a Santana do Pirapama, que é totalmente estrada de chão.

Nº 6.715/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Identificação de Minas Gerais pedido de providências para que sejam agilizados os processos de emissão de carteiras de identidade, uma vez que a demora nessa emissão compromete diversas atividades do cidadão, como as solicitações de crédito fundiário. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.737/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à aprovação do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem, por possibilitar interferência direta e prejudicial no preparo, treinamento e na formação dos especialistas médicos no Brasil. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Requerimento nº 6.684/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.768/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de capina no trecho da MG-420, que liga o Município de Pompéu à BR-040.

Nº 6.769/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que realize obras de conservação e manutenção Rodovia MG-497, no trecho entre Campina Verde e Prata, considerando sua condição precária, que coloca vidas em risco e causa danos materiais.

Nº 6.770/2024, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que seja implementada ação imediata de asfaltamento e manutenção das rodovias que ligam os municípios do Leste de Minas Gerais, com destaque para a Rodovia MG-314, que conecta Peçanha a Coroaci, e a Rodovia MG-416, que liga Peçanha a São Pedro do Suaçuí.

Nº 6.771/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Isabela dos Reis, gerente de Planejamento, Orçamento e Atuária do IPSM, pelas relevantes informações e considerações apresentadas durante as reuniões do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – nºs 988 (23/8/2021), 992 (5/7/2022), 996 (18/5/2023) e 997 (14/9/2023), quando demonstrou preocupação com a saúde financeira desse instituto.

Nº 6.773/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para dar celeridade às investigações do acidente envolvendo uma *van* e 15 ciclistas em Paraopeba, em 30/4/2024, resultando na morte de um dos ciclistas.

Nº 6.774/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações detalhadas sobre os investimentos realizados na aquisição ou substituição de sistemas de videomonitoramento conhecidos como Olho Vivo, consubstanciadas em relatório detalhado de que constem o seguinte: o valor total investido na aquisição ou substituição de sistemas Olho Vivo, nos últimos cinco anos, em Minas Gerais, discriminado por ano fiscal; os gastos, incluindo despesas com equipamentos, instalação, manutenção e outros custos relacionados ao sistema; os critérios utilizados para a seleção de locais para implantação ou

modernização dos sistemas, bem como a distribuição geográfica dos investimentos realizados; os resultados alcançados com a sua implementação, incluindo dados estatísticos sobre redução de crimes, aumento da sensação de segurança da população e contribuição para a eficácia das operações policiais, entre outros dados. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.775/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para apuração dos fatos noticiados, com indícios de crimes, no Reds nº 2024-019787857-001/PMMG, relativo à agressão sofrida por Gabriel Salgado de Souza Neto, pré-candidato a prefeito de Matipó, em 30/4/2024.

Nº 6.776/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para proteção de Gabriel Salgado de Souza Neto, pré-candidato a prefeito de Matipó, agredido durante fiscalização da estrutura do Parque de Exposição de Matipó, em 30/4/2024, conforme Reds nº 2024-019787857-001/PMMG.

Nº 6.777/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Estado se organize para a realização de um mutirão no Município de Pará de Minas, visando à expedição do novo modelo de carteira de identidade, garantindo-se assim o acesso facilitado e rápido ao novo modelo desse documento pelos cidadãos, se necessário, com eventual parceria ou convênio com a Câmara Municipal de Pará de Minas para maior eficiência na oferta do serviço.

Nº 6.778/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe da Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora pelo trabalho realizado na operação denominada Tribunal do Crime, que, em 23/4/2024, cumpriu 15 mandados de busca, com a prisão de 5 pessoas, apreensão de cerca de 100 *chips* de celulares, R\$3.500 e drogas.

Nº 6.779/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a extinção da chamada “cláusula de barreira”, que limita a participação de candidatos em etapas posteriores à prova objetiva, prevista no Edital Sejusp nº 2/2021, de modo que sejam convocados para as etapas posteriores todos os candidatos considerados aprovados nas etapas anteriores do concurso para o cargo de policial penal, tendo em vista a precarização da estrutura de pessoal do sistema e a morosidade do concurso público vigente.

Nº 6.780/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja viabilizada a destinação de uma viatura de grande porte, tipo caminhonete, cabine dupla com cela, tração 4x4 e motor a diesel para o 4º Grupamento Policial do 4º Pelotão da Polícia Militar, situado em Pedras de Maria da Cruz.

Nº 6.781/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que se proceda à promoção do Sr. Fábio Pinto de Souza (Masp nº 12558383), investigador de polícia – nível II, a investigador de polícia – nível III, com base no disposto no art. 94 da Lei Complementar nº 129, de 2013, e no Decreto nº 46.549, de 2014.

Nº 6.782/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia de Polícia Civil do Estado do Minas Gerais pedido de providências para que sejam agilizadas e priorizadas as investigações das agressões sofridas pelo Pe. Cláudio José da Silva, por homens encapuzados, em Piedade de Paraopeba, distrito de Brumadinho.

Nº 6.783/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com as equipes da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Contagem – Deam – e da 120ª Delegacia de Polícia de Silva Jardim, no Rio de Janeiro, que participaram da eficiente investigação que resultou na prisão, em 14 de março de 2024, de um homem de 52 anos de idade, suspeito de abusar sexualmente de duas sobrinhas e três filhos adotivos.

Nº 6.786/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha pelo aniversário de 100 anos em 6/4/2024.

Nº 6.787/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulado voto de congratulações com os militares da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil de Minas Gerais pela bravura demonstrada diante da devastação causada pelas forças da natureza no Estado do Rio Grande do Sul. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.789/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para o tombamento da Pedra Grande, localizada em Itatiaiuçu, Igarapé e Mateus Leme; da Serra dos Pires, localizada em Congonhas; da Serra de São José, localizada em São João del-Rei, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, Coronel Xavier Chaves e Prados; e do conjunto de serras localizado do Município de Piumhi.

Nº 6.791/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à presidente da Empresa Mineira de Comunicação pedido de informações sobre a denúncia do Sindicato de Jornalistas de que esse órgão teria censurado a entrevista do maestro Fábio Machetti depois que a Orquestra Filarmônica do Estado de Minas Gerais resistiu a ser desalojada de seus espaços pelo governo do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.792/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos que orientaram a decisão de encerramento das atividades do BDMG Cultural, detalhando se houve estudos de impacto desse encerramento, se houve consulta à comunidade artística e por quais meios foi feita a consulta; e ainda sobre qual orientação foi dada para os envolvidos nas agendas já programadas e nos editais em curso a respeito de prazos e compromissos e sobre como ficará a situação dos trabalhadores lotados no BDMG Cultural. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.793/2024, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com Leda Paixão de Oliveira Ferreira Novaes por sua relevante atuação em prol da valorização e da preservação das tradições da cultura de matriz africana.

Nº 6.795/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja formulado voto de congratulações com 1º-Ten. BM Elias Vinhal Cardoso, Matrícula nº 16.1387-6, por seu engajamento na nobre missão de resgatar as vítimas das recentes e devastadoras chuvas no Rio Grande do Sul, representando o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e a cidade de Patos de Minas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.796/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que têm prestado relevantes serviços à sociedade mineira por meio da atuação na Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito de Minas Gerais, buscando soluções e atuando na assistência às empresas de vistorias veiculares, com um atendimento de excelência a toda a população do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.801/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Vera Lúcia da Motta pela notável atuação no mercado têxtil em Monte Sião. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

### **REQUERIMENTOS**

Nº 6.679/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Livia Bacelete, grande líder, batalhadora pelas causas sociais de nosso país na luta contra a fome, as desigualdades sociais, em

defesa da vida, da segurança alimentar e nutricional, pela preservação das águas e convivência com o semiárido, sempre atuando nos mais diversos conselhos na defesa dos direitos humanos, das mulheres e da vida.

Nº 6.707/2024, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Livia Bacelete, grande líder, batalhadora pelas causas sociais de nosso país na luta contra a fome, as desigualdades sociais, em defesa da vida, da segurança alimentar e nutricional, pela preservação das águas e convivência com o semiárido, ocorrido em 10 de março de 2024. .

Nº 6.758/2024, da deputada Lohanna e outros, em que requerem seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Zivaldo Alves Pinto, um dos mais proeminentes e queridos artistas brasileiros, no dia 6 de abril de 2024.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Decisão da Mesa**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia da Eubiose, em atendimento ao Requerimento nº 5.804/2024, da Comissão de Cultura, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.426/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidenta – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário – Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário – João Vítor Xavier, 3º-secretário.

### **2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### **Discussão e Votação de Proposições**

O presidente – Vem à Mesa requerimento da deputada Nayara Rocha em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.436/2023 seja apreciado em primeiro lugar dentre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do deputado Doutor Jean Freire em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 5.293/2018 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.060/2015 seja apreciado em segundo lugar dentre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate à Dengue e institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças, no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela

constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Santana em que solicita o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 1.991/2024. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.436/2023, da deputada Nayara Rocha, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itumirim o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.436/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.060/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que altera dispositivo da Lei nº 11.317/1993, que cria a Medalha de Mérito Intelectual na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e modifica a Lei nº 200, de 8/10/1937. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Lohanna (PV)  
Luizinho (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado em turno único, o Projeto de Lei nº 1.060/2015 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bruno Engler (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Coronel Henrique (PL)  
Coronel Sandro (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de cidadã honorária do Estado a Lohanna Souza França Moreira de Oliveira. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Macaé Evaristo. Portanto, votaram “sim” 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 45/2024, do deputado João Magalhães, que altera a Lei Complementar nº 171, de 9/5/2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos fundos de saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde. A presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o art. 192, c/c o art. 260, do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que o projeto será aprovado se obtiver, no mínimo, 39 votos favoráveis. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Cristiano Silveira e Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 46 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 45/2024 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Bruno Engler (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Coronel Henrique (PL)  
Coronel Sandro (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.462/2020, do deputado Bruno Engler, que regulamenta, no âmbito do Estado, o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 13.874, de 20/9/2019 – Lei de Liberdade Econômica –, para classificar atividades de baixo risco. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.462/2020

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 2º, transformando-se o seu parágrafo único em § 2º:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – O direito previsto no *caput* não se aplica aos atos públicos de liberação relativos à segurança contra incêndio e pânico.”.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

João Magalhães

**Justificação:** Existem situações em que, apesar do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – Cnae –, é necessária a atuação do Corpo de Bombeiros no cumprimento de suas finalidades, em especial a vistoria contra incêndios. É importante levar em consideração que grande parte das atividades econômicas está localizada nas regiões centrais de aglomerados urbanos.

Neste sentido, o dispositivo incluído leva em conta a circunstância – segurança da atividade – e não a sua classificação econômica, razão pela qual não contraria a Lei de Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019) e, em verdade, assegura a máxima efetividade do interesse público da livre iniciativa econômica com segurança para o cidadão e o empreendedor.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada uma emenda, do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 1. A presidência, nos termos do § 3º do art. 189, c/c o inciso II do art. 173, do Regimento Interno, deixa de receber a referida emenda, por conter matéria nova e não estar acompanhada de Acordo de Líderes. Vem à Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o projeto, na forma do vencido em 1º turno, seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Com a aprovação do projeto, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.462/2020 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.218/2020, do deputado Cristiano Silveira, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtornos do Espectro Autista no Estado e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 5º do projeto:

“Art. – (...)

§ 1º – A atenção integral às necessidades da pessoa com TEA a que se refere o *caput* poderá incluir, conforme disponibilidade orçamentária e padronização de insumos e medicamentos do SUS, a distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos.”.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2024.

João Magalhães

#### EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.218/2020

Suprima-se o inciso III do art. 2º e dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 6º:

“Art. 6º – (...)

II – disponibilizar professores e profissionais especializados para suporte pedagógico, bem como de profissionais para apoio em atividades cotidianas, relacionadas à higiene, à alimentação e à locomoção;”.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2024.

Cristiano Silveira

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do deputado João Magalhães, que recebeu o nº 1, e uma do deputado Cristiano Silveira, que recebeu o nº 2, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão votadas independentemente de parecer. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, agradecer V. Exa. por ter pautado este projeto. V. Exa. está honrando o compromisso que havia feito conosco de que, tão logo o projeto estivesse pronto para poder ser votado em Plenário, a Assembleia estaria pautando. Nós o aprovamos, em 1º turno, com todo um trabalho que foi feito nas comissões; propostas de vários parlamentares foram incorporadas; o projeto foi sendo aprimorado; agora, ele está pronto para ser votado.

Eu quero fazer um encaminhamento pelo voto favorável, mas mais do que um encaminhamento, o pedido do voto favorável. Evidente que eu sei do compromisso dos colegas com as pautas da inclusão das pessoas com autismo, mas, para nós, é um momento muito importante, porque entendemos que, a partir da votação do dia de hoje e com a sanção do governo, nós teremos, em Minas Gerais, um marco que vai propor a organização da política pública de atendimento aos autistas.

Este projeto, deputado Leleco, visa responder ou procurar responder, no limite da competência do Estado, as principais demandas das famílias atípicas, das pessoas atípicas: ausência de um diagnóstico precoce; disponibilidade dos tratamentos e das terapias para os autistas; acesso aos medicamentos; educação inclusiva que, de fato, garanta condição para os autistas cumprirem o percurso formativo, através dos planos educacionais individualizados, com a formação permanente dos nossos educadores, dos nossos professores.

Ele é um projeto que fala adiante e também sinaliza o cuidado com as famílias, que são os cuidadores, que são aqueles que se dedicam a cuidar dos seus filhos, em especial, as mulheres das pessoas com autismo. Então a proposta é que se avance e aponte também, evidente, a perspectiva da criação dos centros regionais para atendimento aos autistas, porque nós sabemos que existe um vazio assistencial muito grande. Minas Gerais é um Estado do tamanho de um país, deputado Bosco, um Estado muito grande. Então você sabe que, nas regiões mais remotas e nas cidades menores, a presença de profissionais, às vezes, é muito dificultosa. Há um vazio assistencial do neuropediatra, do fisioterapeuta, do fono. Se a gente puder minimizar o impacto desse déficit assistencial, estabelecendo os centros regionais, nós avançaremos muito. E não é nada que o governo não possa fazer em parceria com as instituições que já trabalham com os autistas, com os centros especializados de reabilitação, com o ConSer, Conserd, que já são equipamentos públicos da saúde para atendimento às pessoas com deficiência e, no caso também, as pessoas das deficiências intelectuais.

Esse projeto também se inspira, deputado Luizinho, em boas práticas. Veja que nós estamos propondo para o Estado fazer aquilo que vários municípios já estão fazendo. Quero fazer uma homenagem ao Município de Alfenas e ao senhor, deputado, porque, na época, quando o senhor era prefeito de Alfenas, eu o procurei e falei: “Luizinho, você é meu amigo, é prefeito, eu sou pai de autista, sou desta causa e sei da sua sensibilidade. Vamos criar um centro de atendimento ao autista, Luizinho?”.

E, na mesma hora, sem perguntar como seria, quanto custaria, de que forma seria feito, você falou: “Vamos fazer; eu topo”. E lá nós criamos isso, conseguimos ajudar com a emenda parlamentar, rapidamente. É evidente que foi o primeiro projeto. Hoje, nobres deputados, o projeto, em Alfenas, já evoluiu, já cresceu. É um projeto bem grande, mostrando que é possível, sim. Se o Município de Alfenas conseguiu fazer, eu tenho certeza de que o Estado de Minas Gerais também pode.

Eu quero agradecer-lhe publicamente. Nunca o fiz publicamente; faço-o publicamente hoje, porque acho que são essas iniciativas que nos inspiram e mostram que, sim, é possível; nós podemos fazer. Luizinho, na sua pessoa, registro os meus cumprimentos ao nosso prefeito Fábio e a você, que era o prefeito da época e aceitou essa nossa missão. Hoje eu vou pedir sua ajuda de novo: quero que o senhor vote favoravelmente. Sei que nós vamos poder contar com isso.

É isso, presidente. Não vou me alongar. O encaminhamento é este: o pedido do voto, em 2º turno, para podermos aprovar isso. Minas Gerais é um dos estados que mais avança na política de inclusão das pessoas com o transtorno do espectro autista, sem prejuízo do debate, da luta que temos que fazer pela inclusão das pessoas com deficiência em geral. Refiro-me a todos, mas estou falando de um público, dentro dessa comunidade, que, entre os invisíveis, é o mais invisibilizado. Se está correto o que o CDC nos tem informado, ou seja, que a cada 36 pessoas uma será diagnosticada com algum nível de transtorno do espectro autista, a pergunta que precisamos fazer é: como estamos nos preparando, nos organizando, enquanto Estado, enquanto poder público, para lidar com a nova realidade da sociedade que teremos num prazo que já se avizinha? Dentro desses argumentos, desse pedido, eu peço o voto favorável dos colegas. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Cristiano. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emendas.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Thiago Cota (PDT)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.218/2020 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Bruno Engler (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Thiago Cota (PDT)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.438/2021, do deputado Carlos Henrique, que acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6/8/2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Betinho Pinto Coelho. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.438/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Bruno Engler (PL)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Doutor Wilson Batista (PSD)

Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Thiago Cota (PDT)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.892/2022, do deputado Betão, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a criação do porco da raça piau. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Noraldino Júnior. Portanto, votaram “sim” 40 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.892/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Cassio Soares (PSD)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Thiago Cota (PDT)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 754/2023, da deputada Macaé Evaristo, que reconhece como de relevante interesse cultural, econômico e social do Estado a Associação dos Blocos Afro de Minas Gerais – Abafro. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 754/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 875/2023, do governador do Estado, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissional para o exercício das funções de magistério da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Doutor Jean Freire. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado em 2º turno, o Projeto de Lei nº 875/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)  
Cassio Soares (PSD)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 991/2023, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Pequenos Cantores de Cássia. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 991/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.228/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, que reconhece o relevante interesse cultural e imaterial da Festa de Santo Antônio do Quilombo Paraguai. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.228/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Luizinho (PT)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.298/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o Caminho das Águas, na Comunidade de Barnabé, em Congonhas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Eu vou ser breve, presidente, visto que este projeto de lei, que reconhece o Caminho das Águas, que saem do Pires, que ligava antigamente e que liga ainda Belo Vale à antiga Vila Rica, recebeu notícias, desde o século XIX,

quando Saint Hilaire e outros tantos passaram, dando origem ali a esse importante caminho que traz essas águas, há mais de 100 anos, para a população... O fato é que esse povo corre perigo, porque a Vale, que tudo quer, deseja também que essas águas se tornem barragens. É importante que reconheçamos este Caminho das Águas e que possamos transformá-lo também num patrimônio daquela comunidade de Congonhas. Por esta razão, pedimos o voto “sim” de todos os colegas. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Leleco. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Bosco, Leonídio Bouças, Mauro Tramonte e Tito Torres. Portanto, votaram “sim” 43 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.298/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.894/2022, da deputada Andréia de Jesus, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Preto Velho de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Maria Clara Marra e dos deputados Lucas Lasmar e Zé Guilherme. Portanto, votaram “sim” 41 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Leleco Pimentel e Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 39 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.894/2022 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marquinho Lemos (PT)

Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)

Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)

Noraldino Júnior (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 684/2023, do deputado Zé Guilherme, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Doutor Paulo. Portanto, votaram “sim” 45 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado em 1º turno, o Projeto de Lei nº 684/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.501/2023, do deputado Dr. Maurício, que altera a Lei nº 22.609, de 20/7/2017, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.501/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)

Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.528/2023, do deputado Douglas Melo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as sete lagoas que motivam o nome do Município de Sete Lagoas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.528/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)  
Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.891/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma

do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.891/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.892/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguarauçu o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.892/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.893/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.893/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alê Portela (PL)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.894/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Noraldino Júnior. Portanto, votaram “sim” 44 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alê Portela (PL)  
Andréia de Jesus (PT)  
Antonio Carlos Arantes (PL)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Betão (PT)  
Betinho Pinto Coelho (PV)  
Bosco (CIDADANIA)  
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocél (PCdoB)  
Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Doutor Paulo (PRD)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Junior (PMN)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leonídio Bouças (PSDB)  
Lohanna (PV)  
Lucas Lasmar (REDE)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Noraldino Júnior (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.293/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que institui a Política do Sorriso Saudável na Terceira Idade, destinada a pessoas idosas domiciliadas em clínicas e residências geriátricas, instituições de longa permanência, casas-lares ou similares. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do

Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado em 2º turno, o Projeto de Lei nº 5.293/2018 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Andréia de Jesus (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PRD)

Dr. Maurício (NOVO)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leleco Pimentel (PT)

Leonídio Bouças (PSDB)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (REDE)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)  
Marli Ribeiro (PL)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Neilando Pimenta (PSB)  
Professor Cleiton (PV)  
Professor Wendel Mesquita (SOLIDARIEDADE)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Thiago Cota (PDT)  
Ulysses Gomes (PT)  
Zé Guilherme (PP)

### 3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

#### Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução n°s 18/2023 e 35, 38 e 40/2024 (À promulgação.) e dos Projetos de Lei n°s 2.116/2015, 3.331/2021, 3.895/2022, 225, 337, 369, 665, 788, 791, 816, 886, 897, 929, 970, 1.012, 1.130 e 1.346/2023 e 1.978/2024 (À sanção.).

#### Declarações de Voto

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, presidente. Queria declarar o voto, mas mais ainda trazer a esta Casa a importância do projeto aprovado aqui, Projeto de Lei n° 1.891/2023, que tratou e trata da doação do imóvel para a Casa de Cultura Carmita Passos, no Município de Brumadinho. Fui procurado pela Prefeitura de Brumadinho, através do nosso amigo, secretário de Cultura, Prof. Arnaldo Rodrigues, solicitando apoio a esse projeto de municipalização do imóvel da Casa de Cultura Carmita Passos. Essa aprovação é de extrema importância para alavancar a cultura de Brumadinho e toda a região. Já é um imóvel tombado pela prefeitura, e, em reconhecimento à sua importância à cultura e à sua importância cultural para uma cidade, agora tornando-se o imóvel patrimonializado pelo município, poderá sofrer obras estruturantes e garantir melhor condição daquele espaço. É hoje um espaço que promove também exposições da história e da cultura da região, além de diversas atividades culturais, e também ainda funciona como centro de atendimento ao turista do Município de Brumadinho e toda a região. Parabéns, Brumadinho. Ganha a cultura, ganha a nossa Minas Gerais. E eu quero aqui agradecer a todos os colegas por essa aprovação. Muito obrigado, presidente.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde a todos os colegas aqui presentes; boa tarde àqueles que, de uma maneira ou de outra, acompanham esta reunião. Sr. Presidente, ocupo esta tribuna primeiramente para fazer um agradecimento. Primeiramente um agradecimento a V. Exa. por ter pautado o Projeto de Lei n° 1.462/2020, e um agradecimento a todos os pares que votaram. Eu trago aqui o decálogo dos conservadores do PL, que traz 10 itens que a gente deve defender, e o item número oito é justamente a liberdade econômica. Esse é um projeto que avança, e avança muito, nessa área. É um projeto que foi inspirado numa legislação promovida pelo

então presidente Bolsonaro, a Lei de Liberdade Econômica, que foi aprovada logo no seu primeiro ano de governo, em 2019, e que retirou diversas burocracias em nível federal, e abriu uma porta para que os estados pudessem também retirar as suas burocracias em nível estadual. Apresentei esse projeto complementando o que já tinha sido posto pelo presidente Bolsonaro, e tivemos a felicidade de aprovar esse projeto aqui, hoje, em 2º turno. Peço ao nosso governador Romeu Zema que possa sancioná-lo o mais breve possível, até porque é pauta também do governador a liberdade econômica, a desburocratização. E que a gente possa tirar, no nosso Estado também, amarras para aqueles que querem gerar emprego e renda, e empreender no nosso Estado. Por fim, Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo ao governo Lula: parem de atrapalhar aqueles que querem ajudar o Rio Grande do Sul. Eu trago aqui uma matéria da Folha de S. Paulo: “Rio Grande do Sul pede ajuda; Uruguai oferece lanchas, avião e drones; mas o governo Lula dispensa”. Para não dizer que é *fake news*, Folha de S. Paulo. Ou vão dizer agora que a Folha de S. Paulo é de direita, bolsonarista, amiga do ex-presidente? O senador Cleitinho, juntamente com outras lideranças, denunciou problemas que a burocracia estatal estava gerando para quem estava querendo ajudar. Qual é o resultado? Investigado pela Polícia Federal, a pedido do ministro da Justiça. PF vai investigar Cleitinho, Eduardo Bolsonaro e influências por *fake news*. O problema é que não era *fake news*. Ficou comprovado que a burocracia está, sim, atrapalhando aqueles que querem ajudar. Houve matéria do SBT a respeito que filmou, in loco, pessoas sendo multadas levando doação, multadas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre, a agência federal, que tem a cara de pau de ir ao Twitter e dizer que é *fake news*, que é mentira. A gente tem um governo em que a ministra do Planejamento e Orçamento diz que não sabe onde colocar o dinheiro, mas o ministro da Justiça sabe perseguir aqueles que denunciam. É essa a prioridade do governo federal? Calar a boca daqueles que denunciam a burocracia, ao invés de, de fato, parar de atrapalhar aqueles que levam ajuda? Qual é a dificuldade de reconhecer que isso é um erro, de acabar com a burocracia? A gente teve o governador de Santa Catarina demonstrando, com fatos, o problema, com a pessoa da Defesa Civil de Florianópolis ao seu lado com a multa que recebeu em mãos, com a multa que recebeu na mão. Que *fake news* é essa? Eles querem brigar com os nossos olhos, brigar com os nossos ouvidos, que a gente desconsidere o que foi filmado, que a gente desconsidere o que foi mostrado, que a gente desconsidere as multas que estão sendo apresentadas e fingir que nada está acontecendo. Assim, muito ajuda quem não atrapalha. Nós temos diversas pessoas boas, pessoas de bem querendo levar ajuda para o Rio Grande do Sul, e é um absurdo que o governo se coloque no caminho daqueles que querem ajudar. Então não neguem a ajuda do Uruguai. Não coloquem empecilhos para quem leva doação. Deixem quem quer ajudar o Rio Grande levar ajuda para quem precisa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Cristiano Silveira – Prezado presidente, nobres colegas. Eu queria, em primeiro lugar, agradecer a votação que nós tivemos no nosso projeto do Plano Estadual de Atendimento aos Autistas e agradecer cada voto de cada colega. É uma pauta que é importante para nós. E o Poder Legislativo mineiro, sob a liderança do presidente Tadeu, dá uma resposta maiúscula às expectativas e aos anseios da nossa comunidade, da nossa população. Então hoje é um dia muito feliz. Também agradeço aos líderes, inclusive o líder do governo, o deputado João, que contribuiu nos entendimentos para que o projeto pudesse também estar caminhando; o nosso líder Ulysses e todos os nossos líderes. Mas, presidente, eu preciso também repercutir aqui a fala do parlamentar que me antecedeu, inclusive, eu achei o parlamentar bastante exaltado, nervoso, e fiquei até preocupado se está ocorrendo alguma outra coisa que a gente precisa, às vezes, ajudar. Ele trouxe algumas coisas aqui, presidente, que não coadunam com a verdade. Dizer que o governo do presidente Lula atrapalha o atendimento às pessoas que foram afetadas pela aquela catástrofe ambiental no Rio Grande do Sul é um absurdo. Nós nunca vimos um governo atuar de maneira tão célere e articulada como tem sido o governo federal atualmente. Nada isolado, o governo do presidente Lula, juntamente com o presidente da Câmara, com o presidente do Senado, o nosso senador Rodrigo Pacheco, orgulhosamente de Minas Gerais, o presidente do Tribunal de Contas, o Poder Judiciário, todos, todos envolvidos, imbuídos do mesmo sentimento em preocupação com o Rio Grande do Sul. Respostas rápidas. Nós vimos o governo do presidente Lula deslocar as frotas de aeronave. Há navio da Marinha chegando na costa do Rio Grande do Sul para ajudar, socorrer um navio, Leleco, que consegue fazer purificação de água, 20.000 litros por hora. Nós estamos vendo o governo antecipando benefícios, liberando recursos para as pessoas. E hoje, na publicação do PAC, do novo PAC, dessa segunda edição, todas as cidades do Rio

Grande do Sul serão contempladas com as obras do PAC. A antecipação e liberação das emendas dos deputados do Rio Grande do Sul, o governo já anunciou que fará a liberação de todas as emendas. Só para dizer, olha só: R\$8.400.000,00 para compra de 52.000 cestas básicas, disponibilização de 2.000 cestas de alimentos, as cozinhas solidárias atenderão a população atingida pela chuva; acolhimento e distribuição de mantimentos nos institutos e universidades federais; 34 antenas emergenciais para auxiliar a comunicação de equipes de resgate; recuperação das rodovias; 674 policiais; 60 bombeiros da PF, PRF e Força Nacional. Eu não entendo o que o deputado veio fazer aqui na tribuna, falar que o governo do presidente Lula atrapalha. Ele deveria é lembrar que o presidente que ele apoiou, e isso, sim, causa indignação e pode explicar porque a gente fica nervoso aqui na tribuna, que foi um sujeito que era presidente da República, a Bahia debaixo d'água, e preferiu andar de *jet ski* na praia, lá em Florianópolis. Foi lá passear no Beto Carrero World, descendo a montanha russa, enquanto a Bahia estava debaixo d'água e enquanto os baianos estavam sofrendo e morrendo. O deputado deveria ter vergonha. Se quiser comparar a ação do governo do presidente Lula com Jair Bolsonaro – e apoiado por ele – não dá; não dá nem para fazer comparação. Olhem que o Rio Grande do Sul não votou no presidente Lula e deu a vitória para Jair Bolsonaro. O governador do Rio Grande do Sul não é aliado do presidente Lula, mas Lula foi lá e fez questão de dizer: “Não vai faltar para o Rio Grande do Sul o apoio que tem de receber; não faltará para o Rio Grande do Sul, que é importante para o Brasil. Nós faremos o que for possível. Não haverá limite no que o Estado precisará fazer”. É diferente do seu presidente, deputado, ou seja, o seu presidente que foi para Florianópolis, que foi andar de *jet ski*, que foi para o Beto Carrero, que foi dar peão em carro em festa e que disse que não interromperia as férias para poder visitar a Bahia e cuidar da Bahia. Então não me venha falar do governo Lula, não venha falar do governo federal; tem que sentar no rabo. Tem que sentar no rabo porque não faz muito tempo que vocês deixaram o povo morrer em Manaus por falta de oxigênio e não faz muito tempo que deixou o povo morrer por falta de vacina por ser negligente na época da pandemia. Então vai ter que dobrar a língua para falar do governo do presidente Lula.

O deputado Mauro Tramonte – Sr. Presidente e senhoras e senhores que nos assistem pela TV Assembleia, será rápido. Sr. Presidente, gostaria de parabenizar a Assembleia, através do nosso presidente Tadeu Martins Leite, pela “SOS Rio Grande do Sul”, informando que até o dia 14 de maio você pode entregar na Assembleia a sua doação de alimentos não perecíveis, água mineral, itens de limpeza e higiene pessoal; e, se preferir, também fazer um pix de qualquer valor. Está também aqui, nas redes sociais da Assembleia. Eu gostaria de manifestar a nossa solidariedade a todos os irmãos do Rio Grande do Sul e parabenizar a nossa Assembleia através do presidente, que, inteligente e sensivelmente, determinou que se fizesse, então, essa adesão, ou seja, a ajuda aos nossos irmãos do Rio Grande do Sul. É só isso, presidente. Parabéns! Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Mauro Tramonte. De fato, reforçando a informação de V. Exa., a Assembleia já está fazendo um ponto de coleta de doações e de ajuda ao povo gaúcho, ao Estado do Rio Grande do Sul. Então é importante que todos saibam disso e que quem puder, obviamente, ajude neste momento tão difícil para aquele estado.

Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente Tadeu, deputados e deputadas e quem nos acompanha diretamente pela TV Assembleia, toda vez que um bolsonarista vier a este Plenário para vomitar *fake news*, nós temos a obrigação de subir aqui para dizer que não há mais narrativa e que, por essa razão, vem aqui gritar e cuspir. Eu estou com vontade de limpar este microfone de novo, porque nunca vi tanto ódio, nunca vi tanta besteira sendo falada, inclusive, recorrendo à reportagem para dizer sobre *fake news*. No momento pelo qual o Brasil está passando, é preciso a gente chamar a atenção para a mudança climática. Talvez seja o Rio Grande do Sul o primeiro Estado a mostrar para o Brasil e para o mundo que as mudanças climáticas serão implacáveis e, em muitos casos, irreversíveis. Nós temos casos de rompimento de barragem. Nós temos casos de pobres e ricos que estão condenados, em todas as suas gerações, a não terem mais o seu patrimônio maior, que é a moradia garantida em lugares onde há aumento da temperatura e, infelizmente, as águas voltam a tomar o seu lugar. O rio foi atacado durante muito tempo, e as suas margens foram diminuindo. Agora o rio volta, de novo, buscando toda a sua casa. É por essa razão que as mudanças climáticas daqueles e daquelas, de uma humanidade

que optou pelo combustível fóssil e pelas fontes de energia, hoje, estão aquecendo o planeta. Infelizmente, Doutor Jean, a cidade de Araçuaí foi considerada a mais quente do mundo em novembro do ano passado. No entanto, foi o Rio Grande do Sul que sofreu e ainda – parte sua – há de sofrer porque a ciência está demonstrando que as chuvas e os tornados não pararam. Nesse momento em que os países se somam ao Brasil, que tem um líder que está com seus ministros fazendo a retomada da energia elétrica, do alimento, da farmácia, para que as pessoas tenham como sobreviver, vem um deputado *fake news* subir aqui no palanque para poder ganhar seus minutos de glória com uma filmagem para alimentar de *fake news* essa horda de bolsonaristas alienados. Infelizmente um sujeito como esse ainda tem pontuação para tentar ser prefeito da capital de Minas Gerais. É lamentável que alguém assuma ser a própria *fake news*, como um deputado que veio cuspir, vomitar ódio aqui na Assembleia. Parabéns, presidente! O seu testemunho de abrir aqui a Assembleia para que as pessoas possam fazer doações para o povo fala muito mais do que essa arrogância desse que aqui subiu e não tem nada para demonstrar. Inclusive, deputado, ficamos sabendo que a filha do Bolsonaro está pedindo dinheiro na internet por um PIX que dá direto na sua conta. Talvez o senhor esteja colocando dinheiro para que depois eles possam andar de *jet ski*. O governador do Rio Grande do Sul teve que reconhecer a liderança do Lula, diferentemente de vocês, que até hoje não reconheceram que perderam as eleições. Obrigado, presidente!

O deputado Doutor Jean Freire – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas deputados e deputadas; público que nos acompanha aqui pela TV Assembleia. Primeiro eu gostaria de agradecer a cada deputado e deputada pela votação no nosso projeto de lei que institui a política pública do sorriso saudável na terceira idade para aqueles idosos assistidos pelas casas de repouso, pelas clínicas geriátricas. Na posição de médico, eu sei que aqueles que chegam a essa idade, que prestaram tanto serviço, que cuidaram de todos nós ainda enfrentam as deficiências nas políticas públicas para assisti-los. A importância do sorriso saudável... Alguns enxergam isso pensando só no sorriso, mas vai além disso. E ainda que fosse só um sorriso, ele faz bem à saúde, a dentição faz bem à saúde, a deglutição faz bem à saúde. O primeiro contato com o alimento e com a água se dá através da boca. Então eu agradeço aos colegas deputados. Eu não poderia também, Sr. Presidente, deixar de tecer alguns comentários sobre a fala de um deputado que traz aqui falsas matérias, que traz aqui o ódio, tentando estimular... O nosso país cansou, o nosso país não quer mais esse ódio. O presidente Lula fala com toda sabedoria. Nós podemos e pertencemos aqui – vários parlamentares – a partidos diferentes; nós pertencemos a religiões diferentes; nós pertencemos a times diferentes, não é, Zé Guilherme? Nós pertencemos a times diferentes. Algumas vezes alguns estão mais felizes; outros, mais tristes. Isso acontece dentro da minha casa. Eu sou cruzeirense, e meus filhos e minha esposa são atleticanos. No momento, eles estão mais felizes do que eu. Nós podemos pertencer a partidos, a religiões, a grupos políticos; podemos ter grupos de amigos diferentes, mas nós temos a obrigação de gostar de gente, nós temos a obrigação de respeitar o próximo, nós temos a obrigação de respeitar sobretudo a dor do próximo, os amores e as dores dos próximos. Como já falado tão bem aqui pelo deputado Leleco, que me antecedeu, falado tão bem aqui pelo deputado Cristiano, que me antecedeu, qualquer brasileiro, ainda que tenha posições ideológicas diferentes da do presidente Lula, tem a convicção – aquele que sabe separar as ideologias – da sensibilidade do presidente Lula com o sofrimento do outro. Foi assim em São Paulo, quando a Baixada Santista estava enfrentando a questão das enchentes, também de chuvas, e ele estava junto com o governador de lá, que foi apoiado pelo governo anterior. Vou repetir: enquanto a Bahia estava sofrendo, enquanto o Nordeste de Minas, juntamente com a Bahia, o Vale do Jequitinhonha, ali na região de fronteira, estavam sofrendo com as enchentes, aquele presidente, cujo nome eu me recuso a falar, estava passeando de *jet ski* e sequer demonstrou sensibilidade. Neste momento em que esta Casa, como em tantas outras campanhas que já fez, faz aqui um ato tão bonito, destaque que ontem, ao chegar em casa, a minha filha me chamou para a gente ver o que poderia ajudar os nossos irmãos do Sul, e eu falei da política desta Casa, Sr. Presidente, que está sendo feita. Nesse momento, nesses dias, o presidente Lula já esteve duas vezes no Rio Grande do Sul. A presidência, praticamente, está presente... Eu acabei de estar agora, acabei de almoçar com o Paulo Teixeira, ministro do Desenvolvimento Agrário, e ele vai estar lá, na próxima semana. Praticamente toda semana tem ministro lá, o governo está despachando de lá, do gabinete, mas sobretudo, tendo sensibilidade humana; levando, sim, assistência, mas tendo sensibilidade. Você enxerga nas falas, você enxerga no caminhar, você enxerga nos olhos do presidente

Lula a sensibilidade com os nossos irmãos do Sul. Ontem, eu tive uma reunião com alguns deputados do Sul também, de maneira remota. A gente entende o que eles estão sentindo no momento. Isso não é momento para trazer ódio aqui para esta Casa; é momento para todos e todas entenderem que nós podemos ter nossas diferenças ideológicas, mas que os nossos irmãos do Sul estão precisando de afeto, de apoio de todas as ordens. Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### **Encerramento**

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 9/5/2024**

#### **Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

#### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Alê Portela – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – João Magalhães – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Roberto Andrade – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

#### **Falta de Quórum**

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h13min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 19 horas, nos termos do edital de convocação.

### **ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2024**

Às 10h9min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater impactos da precarização do serviço de saúde pública e violações dos direitos básicos, por meio da compreensão da saúde como instrumento de dignidade humana e transformação social. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, encaminhando cópia da ata de audiência pública ocorrida no município em 13/3/2024. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Polícia Militar de Minas Gerais (27/3/2024); e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh-MG (18/4/2024). A presidência acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais foram designados como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.305/2018 e 502/2023, no 1º turno, e 1.776/2023, em turno único (deputada Andréia de Jesus); Projetos de Lei nºs 1.110 e 1.353/2023, em turno único (deputada Bella Gonçalves) e Projeto de Lei nº 4.092/2022, em turno único (deputado Caporezzo). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Alessandra Ribeiro de Meireles, conselheira municipal de Saúde de Betim; Bianca Rodrigues dos Santos Rocha, servidora pública da saúde e diretora do Sindicato dos Servidores Municipais de Betim – Sindserb; e Yara Cristina Batista Diniz, trabalhadora da área de saúde em Betim e membro do grupo A Saúde de Betim Pede Socorro; e dos Srs. Spencer dos Santos Ferreira Junior, promotor de justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim; Wellington Ferreira de Souza, vereador da Câmara Municipal de Betim; Samuel Pires de

Moraes Teixeira, diretor do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed; Rilke Novato Públio, diretor do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais – Sinfarmig; Geraldo Teixeira de Abreu, presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Betim; Camilo de Leles Mendes Campos, presidente do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Betim; Ailton Rodrigues Alcântara, enfermeiro de Betim; frei Pedro José de Assis, membro do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Betim; Renato Santos Pereira, usuário do serviço de saúde de Betim; Edson Rodrigues Gonçalves, advogado popular e presidente do PT de Betim; Wanderley Ruan Gomes Debian, integrante do Coletivo Juntos; e Carlos Alberto dos Santos, presidente do Conselho Municipal de Saúde de Betim. A presidência, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta – Betão – Macaé Evaristo.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/4/2024**

Às 13h40min, comparece à reunião o deputado João Magalhães (substituindo a deputada Alê Portela, membro da supracitada comissão, por indicação da liderança do BAM). Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. Suspende-se a reunião. São reabertos os trabalhos com a presença da deputada Alê Portela, membro da comissão e presidente da presente reunião. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação atual do trecho rodoviário que liga o Município de São Geraldo do Baixo ao Distrito de Floresta, no Município de Central de Minas. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Juliano Philipe Serafim Soares, prefeito da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo; Ailton César de Oliveira, vereador da Câmara Municipal de São Geraldo do Baixo; Nicodemos Vicente dos Passos, vice-prefeito da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo; José Vicente Mendes, secretário de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo; Geronil Marinho Gonçalves, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Geraldo do Baixo e representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Trabalhadores Rurais; Rodrigo Santos Colares, assessor de Gestão Estratégia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, representando Rodrigo Rodrigues Tavares, diretor-geral do DER-MG e, representando Gustavo da Cunha Pereira Valadares, secretário da Secretaria de Estado de Governo – Segov; Gilberto Ferreira da Cunha, prefeito da Prefeitura Municipal de Central de Minas, e Edinaldo Luiz da Silva, vereador da Câmara Municipal de Central de Minas. A deputada Alê Portela, autora do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Cristiano Silveira, presidente – Alê Portela – Lucas Lasmar.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/4/2024**

Às 10h9min, comparecem à reunião os deputados Professor Cleiton, Leleco Pimentel e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Bosco, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.360/2023, na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton, em virtude de redistribuição); 1.402/2023, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Professor Cleiton); 1.671/2023, na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Professor Cleiton); e, pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 555/2023 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton). Os Projetos de Lei nºs 2.742/2021, 1.039/2023, 1.254/2023, 1.349/2023 e 1.466/2023 são retirados de pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.863/2023 (relator: deputado Mauro Tramonte) e 1.916/2023 (relatora: deputada Lohanna). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.244/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fabiana Maciel Matias Pinto por sua relevante atuação em prol da valorização e da preservação das tradições da cultura de matriz africana no Estado.

nº 8.261/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a importância do acarajé para a preservação das tradições da cultura de matriz africana no Estado.

nº 8.262/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Kelma Zenaide por sua relevante atuação em prol da valorização e preservação das tradições da cultura de matriz africana no Estado.

nº 8.291/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Raimundo Alves de Jesus pelos relevantes serviços prestados na divulgação da obra literária de João Guimarães Rosa.

nº 8.292/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fábio Júnio Barbosa pela divulgação da obra literária de João Guimarães Rosa.

nº 8.302/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública para debater o processo de extinção do BDMG Cultural, incluindo as razões que levaram os gestores a optar por essa ação, o relatório de atividades realizadas por esse órgão sob a gestão do governador Romeu Zema, bem como as condições e perspectivas da transferência das atribuições de fomento à Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –, conforme noticiado pela mídia.

nº 8.303/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja realizada audiência pública para debater o encerramento das atividades do Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural.

nº 8.319/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja formulado voto de congratulações com Leda Paixão de Oliveira Ferreira Novaes por sua relevante atuação em prol da valorização e da preservação das tradições da cultura de matriz africana.

nº 8.323/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada visita ao BDMG Cultural, no Município de Belo Horizonte, para entender os motivos pelos quais um instituto de grande relevância para a cultura mineira encerrará suas atividades.

nº 8.326/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e ao diretor-presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos que orientaram a decisão de encerramento das atividades do BDMG Cultural, detalhando se houve estudos de impacto desse encerramento, se houve consulta à comunidade artística e por quais meios foi feita a consulta; e ainda sobre qual orientação foi dada para os envolvidos nas agendas já programadas e nos editais em curso a respeito de prazos e compromissos e sobre como ficará a situação dos trabalhadores lotados no BDMG Cultural.

nº 8.327/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos do encerramento das atividades do BDMG Cultural, instituto de grande relevância para a cultura mineira.

nº 8.330/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à presidente da Empresa Mineira de Comunicação pedido de informações sobre a denúncia do Sindicato de Jornalistas de que esse órgão teria censurado a entrevista do maestro Fábio Machetti depois que a Orquestra Filarmônica do Estado de Minas Gerais resistiu a ser desalojada de seus espaços pelo governo do Estado.

nº 8.339/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulada manifestação de aplauso ao 7º Batalhão de Polícia Militar de Bom Despacho pela produção e lançamento oficial do filme *O machado de prata*, no dia 5 de abril de 2024, com projeto idealizado pelo Ten.-Cel. Luciano Antônio dos Santos, comandante do 7º BPM, direção executiva da 1ª-Ten. Clélia Alves Guimarães Souza, roteiro dos sargentos Clécio Paulo e Denis Pereira, narração da subcomandante Maj. Marianna Atatília Alves Costa e atuação de vários policiais que servem na unidade.

nº 8.363/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para o tombamento da Pedra Grande, localizada em Itatiaiuçu, Igarapé e Mateus Leme; da Serra dos Pires, localizada em Congonhas; da Serra de São José, localizada em São João del-Rei, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, Coronel Xavier Chaves e Prados; e do conjunto de serras localizado do Município de Piumhi.

nº 8.364/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha-MG – para verificar a situação do processo de tombamento estadual da Pedra Grande, em Itatiaiuçu, Igarapé e Mateus Leme; da Serra dos Pires, em Congonhas; da Serra de São José, em São João del-Rei, Tiradentes, Santa Cruz de Minas, Coronel Xavier Chaves e Prados; e do conjunto de serras de Piumhi.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2024.

Macaé Evaristo, presidente.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/4/2024**

Às 10h40min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Vitório Júnior e Tito Torres (substituindo o deputado Oscar Teixeira, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 11/4/2024: ofício da Federação Brasileira de Bancos.

O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.169/2015, no 1º turno (deputado Oscar Teixeira) e 1.540/2023, no 1º turno (deputado Vítório Júnior). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 434/2023 na forma do Substitutivo nº 2, prejudicada a Emenda nº 1 (relator: deputado Roberto Andrade). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.933/2024, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada audiência pública para debater a exploração de lítio no Vale do Jequitinhonha, a criação de um distrito industrial e a demanda específica de crédito e outros incentivos para o desenvolvimento econômico e social na referida região;

nº 7.959/2024, do deputado Rodrigo Lopes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha pelo aniversário de 100 anos em 6/4/2024;

nº 8.236/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com cidadãos e cidadãos de João Monlevade que se destacam pelo trabalho que desenvolvem no município.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Oscar Teixeira – Noraldino Júnior.

#### **ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/4/2024**

Às 16h10min, comparece à reunião a deputada Macaé Evaristo, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Macaé Evaristo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com Natanael de Paula pela dedicação exemplar aos estudos, alcançando a nota 960 na redação do Enem e sendo motivo de orgulho para os moradores da Comunidade Quilombola dos Moreiras. A seguir, comunica o recebimento de ofício do Ministério da Educação, publicado no *Diário do Legislativo* em 18/4/2024. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra e agradece a presença das Sras. Alessandra Kelly de Carvalho, assessora da Superintendência Regional de Ensino da Secretaria de Estado de Educação; Izabella Aparecida de São José Cunha, secretária Municipal de Educação de Rio Espera; Maria Marta de Paula, mãe do homenageado; Maria Luíza Almada Moreira Alves, professora de redação do homenageado; Olinda de Souza Reis de Paula, avó do homenageado; Raimunda das Graças Pereira Souza, professora aposentada da Rede Municipal de Ensino de Belo Horizonte; e Sandra Maria da Silva Andrade, coordenadora executiva da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas; e dos Srs. José André de Paula, pai do homenageado; Juliano Benício Henriques Gonçalves, prefeito de Rio Espera; Marcos Roberto Pereira, diretor da Escola Estadual Monsenhor Francisco Miguel Fernandes; e Natanael de Paula, estudante homenageado. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Lohanna.

**ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2024**

Às 14 horas, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater a importância da adoção de medidas pelo governo estadual quanto à contratação de profissionais da área de enfermagem para atuar na rede própria do Ipsemg, de modo a suprir o atual quadro de pessoal deficitário, bem como para discutir a necessidade de melhorias das condições de trabalho desses profissionais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Geisa Tatiana da Silva Campos, chefe do setor jurídico do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG –, representando Leandro Ramon Campos Gusmão, procurador-geral; Carolina Calixto dos Santos Rodrigues, enfermeira fiscal – Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG –, representando Érico Barbosa Pereira, coordenador técnico de fiscalização; Antonieta de Cássia Dorledo de Faria, presidente do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Sisipsemg; Maria do Socorro Pacheco Pena, vice-presidente do Conselho Regional de Enfermeiros de Minas Gerais – Coren-MG; e os Srs. André Luiz Moreira dos Anjos, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, representando Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag; e Geraldo Antônio Henrique da Conceição, presidente do Conselho de Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Lucas Lasmar – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes.

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2024**

Às 14h13min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o aumento do registro de crianças e de adolescentes em situação de trabalho infantil em Belo Horizonte e Região Metropolitana. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Elvira Mirian Veloso de Mello Cosendey, coordenadora do Fórum Enfrentamento e Combate no Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente – Fectipa; Eliane Quaresma Caldeira de Araújo, diretora estadual de Políticas para Crianças e Adolescentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, representando a secretária; Marília de Dirceu Salles Dias, diretora de Políticas Intersetoriais da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, representando o secretário; Ana Paula Coutinho Canela e Souza, defensora pública da Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Ato Infracional, representando a coordenadora estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes; Denise Pires da Costa, coordenadora do Comissariado da Vara Cível da Infância e da Juventude

de Belo Horizonte, representando o juiz de direito titular da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte; Eleusa Andrade Veiga, tesoureira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, representando o presidente; Christiane Odete de Matozinho Cardoso, pesquisadora e psicanalista; e Lorena Luiza Chagas Lemos, subsecretária de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem, representando a prefeita; e os Srs. Carlos Alberto Menezes Calazans, superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais; Denis Botelho Victor Luz, representante da Polícia Federal; e Marcel Belarmino de Souza, diretor de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte, representando o subsecretário. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Às 18 horas, a presidência prorroga a reunião nos termos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Betão, presidente – Celinho do Sintrocel – Delegado Christiano Xavier.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/5/2024**

Às 19h15min, comparece à reunião a deputada Macaé Evaristo, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Macaé Evaristo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a implementação da Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc no município. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Marilene Rodrigues, membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia; Ana Luiza Andrade e Souza, advogada – OAB; e Ana Tereza Melo Brandão, coordenadora do Escritório Estadual de Minas Gerais – Secretaria dos Comitês de Minas Gerais; e dos Srs. Wagner de Andrade Pereira, presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia; Luiz Eduardo Rezende de Jesus, membro do Segmento de Manifestações Folclóricas, Religiosas e Populares; Glaucon Durães da Silva Santos, conselheiro Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia e membro do Movimento Salve Santa Luzia; Cassiano Luís Boldori, secretário municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia; e Kássio Alves Mendes, supervisor da Casa da Cultura – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Santa Luzia. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo – Lohanna.

#### **ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2024**

Às 10h10min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Professor Cleiton (substituindo o deputado Leleco Pimentel, por indicação da liderança do BDL) e Tito Torres (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a

matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A reunião é suspensa por tempo indeterminado e, após decurso do prazo regimental, deixa de ser reaberta.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Caporezzo – Delegado Christiano Xavier – Eduardo Azevedo.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2024**

Às 14h35min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar 45/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde (relator: deputado Zé Guilherme). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – Doorgal Andrada – João Magalhães.

**ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024**

Às 9h37min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Está presente também a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (um ofício em 11/4/2024); e da Secretaria de Estado de Educação (um ofício em 4/4/2024). Registra-se a presença do deputado Bosco. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado requerimento de autoria do deputado Bosco, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.517/2023 seja apreciado em primeiro lugar na ordem do dia. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.517/2023, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator deputado Bosco); 3.574/2022, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Cleiton); e 1.257/2023, pela aprovação na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Professor Cleiton); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.742/2021, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Macaé Evaristo); 3.847/2022, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Professor Cleiton); 765/2023, na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta (relator: deputado Professor Cleiton); 1.039/2023, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta (relatora deputada Lohanna, em virtude de redistribuição); 1.254/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Macaé Evaristo); 1.349/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Lohanna); 1.437/2023, na forma do Substitutivo

nº 1, que apresenta (relatora: deputada Macaé Evaristo); 1.482/2023, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta (relator: deputado Professor Cleiton). Os Projetos de Lei nºs 3.253/2021 e 1.466/2023 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.110/2024 (relator: deputado Professor Cleiton), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.393/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja convocada, na maior brevidade possível, reunião do Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep – para debater, votar e aprovar o processo de tombamento estadual da Serra do Botafogo, em Ouro Preto.

nº 8.397/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – pedido de providências para que seja submetido ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep –, na próxima sessão ordinária do colegiado, de forma urgente, o processo de tombamento estadual da Serra do Botafogo, em Ouro Preto.

nº 8.398/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep – pedido de providências para a aprovação do pedido de tombamento estadual da Serra do Botafogo, em Ouro Preto.

nº 8.428/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações aprovados na comissão com os blocos carnavalescos do Estado.

nº 8.433/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Santa Luzia pedido de informações sobre os processos relacionados à distribuição dos recursos da Lei Paulo Gustavo no Município de Santa Luzia, quais sejam, o *status* atual dos processos de distribuição dos recursos da Lei Paulo Gustavo destinados ao Município de Santa Luzia; os critérios e procedimentos adotados para a distribuição e utilização desses recursos no município; a indicação do responsável por monitorar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo no município; a estimativa de tempo para que os pagamentos sejam efetuados aos fazedores de cultura, caso os recursos ainda não tenham sido disponibilizados; e sobre o conteúdo de quaisquer documentos e relatórios relevantes sobre este assunto.

nº 8.547/2024, da deputada Lohanna, do deputado Professor Cleiton, da deputada Macaé Evaristo e do deputado Mauro Tramonte, em que requerem seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Guilherme Fiúza Zenha, cineasta de grande destaque em Minas Gerais e dedicado presidente do Sindicato da Indústria do Audiovisual do Estado.

nº 8.573/2024, do deputado João Junior, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.233/2024, que institui o Dia do Triângulo Mineiro, submetido a consulta pública.

nº 8.575/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia pedido de providências para que sejam adotadas as seguintes medidas com vistas a garantir, no município, a eficiência e a efetividade da aplicação dos recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo –, e da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc 2: realização, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de *lives* para esclarecimento dos termos e procedimentos dos editais municipais da Lei Paulo Gustavo e, futuramente, da Lei Aldir Blanc; realização de concurso público para recomposição dos quadros técnicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de capacitar a pasta para a adequada gestão das políticas culturais no município; e realização de ações, em articulação com o Ministério da Cultura, para ampliar a divulgação das informações sobre o acesso aos recursos das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2.

Em seguida, é aprovado relatório de visita à Sala Minas Gerais, realizada em 15/4/2024.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Professor Cleiton, presidente.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/5/2024**

Às 10h7min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* das Sras. Risonete Souza dos Santos, do Município de Belo Horizonte, solicitando a construção de hospital ou estabelecimento de ensino de educação superior no local da Escola Estadual Doutor Lucas Monteiro Machado, no Bairro Pindorama, uma vez que essa escola será desativada; Dorina Isabel Gomes Natal, do Município de Ouro Preto, solicitando que seja feito um debate sobre o Projeto de Lei nº 5376/2023, de autoria da deputada federal Maria Rosas, que trata da oferta da neuromodulação não invasiva pelo SUS; Ivanilda Adriana Sobrinho, do Município de Mateus Leme, solicitando uma solução contra os fogos de artifício sonoros no município; Luciana Ribeiro da Silva, do Município de Teófilo Otoni, categoria TGS, informando a necessidade da Gages, para sua categoria profissional; Denise Borges de Souza, do Núcleo de Vigilância Epidemiológica – Nuvepi – da Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros, e de Anamir Cabral, do Município de Alfenas, solicitando o apoio da comissão para a aprovação do Projeto Lei 3.613/2022 sobre a GAGES; e do Sr. Rafael Rosário, do Município de Diamantina, solicitando uma visita da comissão à UPA do Bairro Pedra Grande, onde se encontram equipamentos médicos públicos abandonados. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.514/2023, no 2º turno (Arlen Santiago), 573/2023, no 2º turno (Doutor Wilson Batista), e 1.506/2023, no 1º turno (Lucas Lasmar). A presidência comunica que será solicitada a reiteração do Requerimento de Comissão nº 2.127/2024 e que as Propostas de Emendas nºs 9, 10, 11, 14 e 15, apresentadas durante a discussão do Projeto de Lei nº 2.127/2024, foram prejudicadas em virtude de terem sido incorporadas ao parecer. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 6.636/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 8.348/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com as equipes que fizeram parte do 3º Mutirão Rural de Saúde de Guaxupé por visitar 46 sítios e fazendas e atender quase 500 pessoas, aplicar 189 vacinas, realizar 32 agendamentos de consultas, aferir a pressão e a glicemia dos atendidos, realizar cadastros e atualização do cartão SUS, elaborar o perfil epidemiológico e prestar orientação sexual durante o mutirão;

nº 8.432/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações detalhadas sobre a política pública estadual de enfrentamento das zoonoses, especialmente no que diz respeito ao apoio fornecido aos municípios em suas iniciativas de controle e prevenção dessas doenças e sobre os programas e iniciativas específicas desenvolvidas pelo governo para auxiliar os municípios nesse enfrentamento; a forma como os recursos financeiros são alocados e distribuídos aos municípios para apoiar suas ações de controle e prevenção de zoonoses; a existência de algum programa de capacitação ou treinamento oferecido aos profissionais de saúde e veterinários dos municípios para lidar com esses casos; o procedimento para os municípios solicitarem assistência técnica ou recursos adicionais do governo para lidar com surtos de zoonoses;

a existência de algum tipo de acompanhamento ou avaliação realizada pelo governo para monitorar a eficácia das medidas adotadas pelos municípios nesse combate; e existência de documentos, relatórios ou dados estatísticos disponíveis que detalhem o apoio fornecido aos municípios em relação ao enfrentamento das zoonoses;

nº 8.448/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as seguintes questões, de extrema importância, especialmente para as pessoas com doença de Parkinson precoce (diagnosticadas antes dos 50 anos): as medidas já adotadas para a preparação e qualificação de médicos das redes estaduais de saúde para o atendimento e diagnóstico de pacientes com Parkinson, conforme apontado em pesquisas recentes que demonstram desafios significativos nesse processo; a viabilidade da implementação de um programa de auxílio multidisciplinar fornecido pelo Estado; e a identificação das políticas públicas oferecidas atualmente pelo Estado para pessoas com essa doença, inclusive as que receberam diagnóstico de Parkinson precoce;

nº 8.574/2024, do deputado João Junior, em que requer seja o Projeto de Lei nº 1.960/2024, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia, submetido a consulta pública;

nº 8.583/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a assistência à saúde prestada no Município de Itaúna.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Lucas Lasmar – Tito Torres.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 799/2015

#### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, a proposição em tela, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.424/2011, dispõe sobre a realização, em crianças, de exame destinado a detectar deficiência auditiva e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Por guardar semelhança de conteúdo, foram anexados à proposta sob análise, nos termos do §2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 1.157/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, e o Projeto de Lei nº 1.422/2023, de autoria do deputado Adriano Alvarenga.

#### Fundamentação

A proposição em análise é fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.424/2011, que tramitou nesta Casa na 18ª Legislatura, mas não chegou a ser apreciada por esta comissão. Ela visa garantir que as crianças nascidas no Estado e as que nele vivem tenham o direito à realização de exame para detectar deficiência auditiva. Para isso, a proposição determina, no art. 2º, que maternidades e demais estabelecimentos hospitalares onde sejam realizados procedimentos obstétricos disponham de equipamentos

necessários para o exame e de profissionais treinados para realizá-lo. A proposição determina ainda que o exame seja feito em até cinco dias da data de nascimento, independentemente de solicitação dos pais ou responsáveis, e de preferência antes da alta hospitalar. Já o art. 3º dispõe que os hospitais, maternidades e demais estabelecimentos de atenção à saúde ficam obrigados a realizar o exame em crianças de qualquer idade, mesmo que tenham nascido em outro estabelecimento ou até mesmo fora do Estado, desde que haja solicitação médica, de outro profissional de saúde ou dos pais ou responsáveis. O projeto também fixa sanções aos infratores que desobedeçam ao disposto na norma.

A Triagem Auditiva Neonatal – TAN – é uma das estratégias para o cuidado integral da criança no seu período neonatal, já que a saúde auditiva reflete no processo de crescimento e desenvolvimento nos diversos ciclos de vida. Essa é uma das ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências que está entre os objetivos específicos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS.

A TAN é realizada por meio do teste da orelhinha, ou “exame de emissões otoacústicas evocadas”, considerado o método mais moderno para constatar problemas auditivos nos recém-nascidos, que consiste na produção de um estímulo sonoro e na captação do seu retorno por meio de uma delicada sonda introduzida na orelhinha do bebê. Após a sua realização, é possível diagnosticar precocemente alterações auditivas e tratá-las. Essa triagem é um dos componentes do Programa Nacional de Triagem Neonatal no Brasil.

A Lei Federal nº 12.303, de 2010, já determina a realização do exame de emissões otoacústicas evocadas em todos os hospitais e maternidades nas crianças nascidas em suas dependências. A publicação do Ministério da Saúde “Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal”<sup>1</sup> recomenda que todos os recém-nascidos devem realizar a TAN, e não apenas aqueles com indicador de risco para deficiência auditiva (como, por exemplo, antecedente familiar de surdez, infecções congênicas, quimioterapia, etc.), uma vez que tal deficiência pode ser encontrada em crianças com e sem indicadores de risco, na mesma proporção.

Minas Gerais conta com o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal – Petan –, que foi instituído pela Resolução SES nº 1.321, em 2007, e dispõe que a TAN será executada exclusivamente por Unidades Prestadoras de Serviço credenciadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES – como Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal, isto é, unidades ambulatoriais de maternidades da rede pública ou conveniadas ao SUS. Tais serviços são pontos de atenção da rede de cuidados da pessoa com deficiência e devem se articular para possibilitar que a criança triada possa percorrer os demais pontos de atenção, se for o caso, garantindo, assim, a integralidade da assistência em saúde auditiva.

Segundo a SES, a Triagem Auditiva Neonatal deve acontecer nos primeiros 30 dias de vida da criança para garantir a agilidade do diagnóstico e intervenção em tempo oportuno para possibilitar o desenvolvimento da linguagem oral nas crianças com deficiência auditiva. Apesar de haver o serviço estruturado, em 2018, segundo dados extraídos do *site*<sup>2</sup> da Secretaria de Estado de Saúde, a cobertura estimada do Petan era de apenas 45% dos nascidos vivos do Estado, cobertura que é considerada baixa.

A Lei Estadual nº 14.312, de 2002, dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências. Nos termos da norma, os hospitais da rede pública do Estado realizarão, gratuitamente, no prazo máximo de trinta dias após o parto, o exame de emissões otoacústicas evocadas – teste do ouvidinho –, nas crianças nascidas em suas dependências, encaminhando-as, caso necessário, para o tratamento médico adequado. Outra norma estadual sobre o tema é a Lei nº 16.280, de 2006, que instituiu a política estadual de atenção à saúde auditiva. Essa norma determina, no art. 5º, que o recém-nascido será submetido à triagem auditiva neonatal universal na maternidade, antes da alta hospitalar, ou em unidade da rede estadual de saúde auditiva.

A comissão precedente, ao analisar a proposição, lembrou que projeto de igual teor tramitou na legislatura passada – Projeto de Lei nº 606/2011 –, e pontuou que o Estado é competente para legislar sobre a matéria. No entanto, constatou que o direito ao exame para qualquer recém-nascido já foi garantido na legislação estadual, independentemente da rede hospitalar onde tenha

ocorrido o parto. Além disso, segundo aquela comissão, as leis mencionadas anteriormente já possibilitam que o exame seja realizado nas maternidades e em pontos de atenção da rede estadual de saúde auditiva. No tocante à obrigatoriedade da realização do exame pelos hospitais da rede privada não conveniada ao SUS, a comissão considerou que a medida poderia ser implementada como uma diretriz da política de saúde auditiva, da mesma forma já estabelecida para a rede pública, e que o projeto em estudo não tem a pretensão de obrigar que a realização da TAN seja gratuita na rede privada. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1.

Durante a tramitação da proposição, o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça consultou a Secretaria de Estado de Saúde – SES – sobre a pertinência do projeto e entendeu que os argumentos apresentados nos ofícios encaminhados a esta Casa não deveriam ser considerados empecilhos à tramitação da proposição. No entanto, parece-nos que a resposta à da SES à diligência contém informações importantes, que julgamos necessário apresentar neste parecer.

Segundo a SES, há dois procedimentos indicados para a Triagem Auditiva Neonatal – emissões otoacústicas evocadas e potencial evocado auditivo – e eles são realizados na modalidade ambulatorial. Não é possível sua realização antes da alta do recém-nascido. Além disso, a secretaria informou que a alteração do procedimento para o ambiente hospitalar seria de competência do Ministério da Saúde. Outro aspecto técnico a ser considerado, segundo a nota encaminhada, é a recomendação de que a triagem seja realizada após o quinto dia de vida, já que há um número elevado de falso-positivos em virtude da presença de vernix (substância composta por água, lipídios e proteínas, produzido pelas próprias glândulas sebáceas do bebê durante o 3º trimestre de gestação) na orelha externa do recém-nascido nos primeiros dias de vida. Dessa forma, a recomendação da SES é que essa triagem seja realizada em um dos 44 Serviços de Referência para a Triagem Auditiva Neonatal, após o quinto dia de vida, depois da alta hospitalar.

No entanto, segundo as Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal do Ministério da Saúde, já mencionada, a TAN deve ser realizada nos primeiros dias de vida e no máximo no primeiro mês de vida. Outra informação que consta no documento é que a TAN pode ser realizada no ambiente hospitalar, em ambulatorios ou em centros de referência.

Dessa forma, analisando as informações apresentadas, consideramos que o substitutivo apresentado pela comissão precedente não atende as recomendações da SES, nem as do Ministério da Saúde e, por essa razão, apresentamos novo substitutivo para alterar a Lei nº 14.312, de 19/5/2002.

Por determinação do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei em exame. Os argumentos aqui apresentados também se aplicam aos Projetos de Lei nº 1.157/2023 e nº 1.422/2023, tendo em vista a semelhança que guardam com o projeto de lei em comento.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 799/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dá nova redação ao art. 1º e à ementa da Lei nº 14.312, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a realização, nos hospitais públicos e privados do Estado, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

O art. 1º da Lei nº 14.312, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os estabelecimentos hospitalares da rede pública do Estado que realizem procedimentos obstétricos farão o exame de Emissões Otoacústicas Evocadas – EOAE – nas crianças nascidas em suas dependências, preferencialmente nos primeiros dias de vida, conforme as diretrizes de atenção da triagem auditiva neonatal do Ministério da Saúde.

§ 1º – Se a criança apresentar indicador de risco para deficiência auditiva, o EOAE poderá ser substituído pelo exame de Potencial Evocado Acústico de Tronco Encefálico – Peate.

§ 2º – Caso não seja possível a realização do exame nos termos do caput ou caso a criança nasça fora do ambiente hospitalar, o EOAE deverá ser feito em um dos serviços de triagem auditiva neonatal, no primeiro mês de vida da criança.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 14.312, de 2002, passa a ser: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Tito Torres, relator – Lucas Lasmar.

<sup>1</sup>Disponível em: <[https://bvsmg.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_triagem\\_auditiva\\_neonatal.pdf](https://bvsmg.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_triagem_auditiva_neonatal.pdf)>. Acesso em: 20 mar.2024.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/22-12-Instrutivo-TAN-dez-2019.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2024.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.024/2015

### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a proibição aos estabelecimentos comerciais de submeter os consumidores à conferência de mercadorias após serem efetivados o pagamento e a liberação pelos caixas registradores.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 16/4/2015, foi inicialmente a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Posteriormente, Decisão da Presidência de 7/4/2016 determinou fosse a matéria redistribuída da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma original. Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou por sua aprovação, também na forma original.

Agora, vem o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, ‘a’, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em estudo tem por objetivo proibir que os estabelecimentos comerciais situados no Estado possam submeter consumidores à conferência das mercadorias depois de efetivado o pagamento e a liberação por caixa registrador. Em sua justificação, argumenta o autor que a proposição tem por objetivo coibir práticas constrangedoras e abusivas. Ele relata que, em determinados estabelecimentos comerciais, por vezes, o consumidor, mesmo após realizar o pagamento pelas mercadorias que adquiriu, é ainda obrigado a passar por conferência dos produtos frente a nota fiscal. A matéria, assim, visa impedir tal constrangimento.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a defesa do consumidor é matéria de competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. Assim, o Estado teria a possibilidade de editar leis para minudenciar normas federais. Em especial, a comissão jurídica citou o Código de Defesa do Consumidor – CDC –, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 1990.

A referida comissão explica que o CDC estabeleceu como direito básico a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços. Apontou, ainda, que o art. 39 do CDC veda essas práticas abusivas e apresenta um rol não exaustivo delas, e que, portanto, ele poderia ser complementado. Dessa maneira, entendeu a Comissão de Constituição e Justiça que não haveria vedação para que o Estado instituisse a norma pretendida pelo projeto de lei em estudo, que se coadunaria com a legislação em vigor.

Por tais motivos, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não haver óbice para a tramitação da matéria. Assim, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Por sua vez, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte reiterou os argumentos da comissão precedente, em consonância com os do autor em sua justificação. Entendeu que o CDC veda exigências abusivas por parte do fornecedor, que seria o caso da conferência e da revista das mercadorias após a quitação pelo comprador, objeto da matéria em estudo. Entendeu, assim, que a norma pretendida constitui uma medida adequada em prol da defesa dos direitos dos consumidores.

No que é típico desta comissão, fazemos eco às comissões que nos antecederam, em especial à Comissão de Defesa do Consumidor, a qual discutiu o mérito da matéria. De fato, a conferência pós-pagamento pode se constituir em conduta vexatória ao consumidor, impactando negativamente seu bem-estar. Casos lamentáveis, nos últimos anos, inclusive com ocorrência de mortes, ressaltam a importância de se garantir a privacidade, a dignidade e a segurança dos consumidores dentro de estabelecimentos supermercadistas.

Ao mesmo tempo, ressaltamos que a perda por furto, cuja prevenção motiva a prática da conferência de mercadorias, é fonte relevante de prejuízos no setor supermercadista. Segundo pesquisas, como as realizadas pela Associação Brasileira de Prevenção de Perdas – Abrappe –, esse é o setor mais afetado por perdas no varejo. De acordo com a associação, em conjunto com a Associação Brasileira de Supermercados – Abras –, em 2019, R\$6,9 bilhões, o que corresponde a quase 2% do faturamento do setor supermercadista, foi perdido. Os furtos foram a segunda principal causa dessas perdas, superado apenas por danificação de mercadorias (quebra operacional). Assim, os furtos são elemento importante dos custos da cadeia supermercadista, e coibi-los favorece a modicidade de preços para todos os consumidores.

É oportuno destacar que o uso de tecnologias como videovigilância, identificação por radiofrequência – Rfid – ou o uso de etiquetas magnéticas pode ajudar a encontrar um ponto de equilíbrio entre a necessidade de se prevenir furtos e de se preservar a dignidade e a comodidade do consumidor. Tais medidas têm custo relativamente reduzido, especialmente se aplicadas em larga escala, e podem ajudar a conciliar os direitos do consumidor e dos supermercadistas. Ao mesmo tempo, podem penalizar os pequenos vendedores do setor, para os quais os custos fixos de sua implementação podem ser relevantes. Dessa forma, julgamos que as medidas pretendidas pela lei podem ser razoáveis, porém apenas se aplicadas a empresas de médio e grande porte.

Para concretizar tal entendimento, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao texto original, que exclui estabelecimentos com área de venda inferior a 300m<sup>2</sup> da proibição que se visa instituir. Ao mesmo tempo, julgamos apropriado conceder prazo para que os estabelecimentos maiores, submetidos à proibição de conferência pós-venda, possam adaptar seus procedimentos às disposições pretendidas.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.024/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Veda aos estabelecimentos do setor comercial varejista de mercadorias submeter o consumidor a conferência de mercadorias após serem efetivados o pagamento e a liberação pelo caixa registrador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado aos estabelecimentos do setor comercial varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, situados no Estado, com área de venda igual ou superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), submeter o consumidor a conferência de mercadorias após serem efetivados o pagamento e a liberação pelo caixa registrador.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o estabelecimento infrator às sanções administrativas que lhe couberem, previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Oscar Teixeira, relator – Noraldino Júnior.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.169/2015****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe dispõe sobre a proibição do comércio de animais em *pet shops* e dá outras providências.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 25/6/2015, foi o projeto distribuído originalmente às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Por decisão da presidência publicada em 29/3/2016, foi a matéria distribuída também à Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Por sua vez, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XIII, alínea “a”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à matéria em exame os Projetos de Lei nºs 4.902/2018 e 217/2019, ambos de autoria do deputado Noraldino Júnior; e o Projeto de Lei nº 1.378/2020, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr. O Projeto de Lei nº 205/2019, de autoria do deputado Osvaldo Lopes, que havia sido anexado à proposição, foi posteriormente arquivado em razão do final da legislatura, conforme determina o art. 180 do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em análise, em seu texto original, visa proibir o comércio de animais em *pet shops*, para que ele se torne restrito a criadouros. Em sua justificção, o autor argumenta que há *pet shops* que atuam como fábricas de filhotes, negligenciando a qualidade de vida dos animais adultos, especialmente das matrizes e também de seus filhotes. Argumenta, ainda, que a venda desses animais impacta negativamente a adoção de animais, que ficam relegados a canis e centros de controle de zoonoses.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu que o Estado tem competência para legislar sobre a matéria e que não há reserva de iniciativa para o governador do Estado para deflagrar o processo legislativo. Entendeu que cabe à União editar normas gerais sobre a temática animal, e, aos estados e municípios, suplementarem tais normas, no que couber, observado o seu espaço de atuação e a predominância de interesse regional ou local ao tratar do assunto.

Para a comissão jurídica, o projeto em estudo é de importância para a saúde, o bem-estar e o equilíbrio populacional dos animais, em harmonia com o dever do poder público de tutelar o meio ambiente, a fauna e até mesmo os direitos do consumidor. Entretanto, a fim de aprimorar o texto da proposição e delinear uma política pública adequada à comercialização de animais em criadouros, em especial a de cães e gatos de raça, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que estabelece diretrizes para a venda de tais espécies.

Em seguida, foi a proposição encaminhada para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que baixou a proposição em diligência à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Escola de Veterinária da UFMG e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais, para que avaliassem os efeitos da proposição sobre a política pública de proteção dos animais e sobre a viabilidade da fiscalização das ações propostas.

A nota técnica enviada pela Semad apresentou sugestões de alterações ao Substitutivo nº 1, em especial para atribuir aos municípios atividades que estavam a cargo do Estado. Alertou que, ausente fiscalização efetiva, a proibição pretendida poderia incentivar o comércio clandestino de animais. Para tanto, necessitaria de robustecimento institucional, em termos de recursos financeiros e humanos.

De forma a incorporar as melhorias indicadas pela Semad e também as sugestões do Conselho Regional de Medicina Veterinária e da Faculdade de Medicina Veterinária da UFMG, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresentou o Substitutivo nº 2.

No que é próprio desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, indicamos que o mercado de animais de estimação tem estimativa de faturamento, em 2023, de R\$46,8 bilhões, de acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação – Abinpet. Segundo a Abinpet, haveria cerca de 167 milhões de animais de estimação no País, com destaque para cerca de 68 milhões de cães e 33,6 milhões de gatos. Ela estima, ainda, a existência de mais de 285 mil empresas voltadas para o atendimento a esses animais.

Não obstante a pujança econômica do setor, é importante destacar a necessidade de se buscar a harmonia entre a atividade produtiva e o respeito e à promoção do bem-estar animal. Destaca-se aqui o crescimento da chamada pauta ESG, sigla em inglês para boas práticas ambientais, sociais e de governança, que busca conciliar esses aspectos, que, se não opostos, por vezes entram em conflito. Como já exposto por esta comissão em outras ocasiões, países e mercados em que as pautas ambientais, sociais e de governança sejam fracas ou incipientes são, cada vez mais, evitados, especialmente por grandes empresas, devido aos riscos à reputação que representam.

Assim, a busca da promoção do bem-estar dos animais não é apenas uma questão de respeito aos seres sencientes, como também representa crescentemente uma boa prática econômica e comercial.

Apontamos que o texto original do projeto teria impacto econômico expressivo e reduziria de forma aguda a comercialização de animais de estimação no estado. Já os dois substitutivos apresentados mudam o enfoque da proposição, de modo a estipular regras de criação e comercialização desses animais, com destaque para a necessidade de registro dos animais e a obrigação de realizar procedimentos como a aplicação de vacinas, bem como a apresentação de documentação para anúncios e vendas. A sua implementação poderá causar aumento de custos para os criadores, que serão repassados parcialmente ao consumidor. No entanto, trata-se de repercussão econômica razoável, considerados os possíveis ganhos de bem-estar animal. É necessário, contudo, reiterar o alerta realizado pela Semad, de que a maior regulamentação da venda de animais deve ser acompanhada do robustecimento dos

órgãos fiscalizadores, para que não se estimule o mercado clandestino, onde a observância das regras de comercialização é, por sua própria natureza, reduzida ou nula.

Concordamos com os aperfeiçoamentos trazidos pelas comissões anteriores, principalmente com os elementos colhidos pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em órgãos e entidades especializados, incorporados no Substitutivo nº 2. De forma, contudo, a flexibilizar as ações de publicidade e sobretudo a permitir a *pet shops* anunciarem a venda de cães e gatos, desde que oriundos de criadores regulares, apresentamos o Substitutivo nº 3, que mantém os aperfeiçoamentos já trazidos pelas comissões anteriores, especialmente no Substitutivo nº 2.

Os Projetos de Lei nºs 4.902/2018, 217/2019 e 1.378/2020, anexados à proposição em tela, tiveram seus conteúdos abarcados no projeto em análise, e assim, a discussão ora feita se estende a eles.

Por fim, deixamos de acolher proposta de emenda encaminhada pelo deputado Coronel Henrique, que visava flexibilizar a exigência de castração, por julgar que não resultaria, neste momento, em ganhos para a promoção do bem-estar animal.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.169/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir elaborado.

### SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre a criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – cães e gatos de raça aqueles que apresentem características semelhantes e definidas, transmitidas hereditariamente, que os tornam diferentes de outros conjuntos de indivíduos da mesma espécie;

II – criador a pessoa que crie cães ou gatos de raça para fins de reprodução e comercialização.

Art. 2º – Fica criado o Cadastro Estadual de Criação e Comércio de Cães e Gatos de Raça de Minas Gerais – Cekar-MG –, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º – A criação para fins de reprodução e a comercialização de cães e gatos de raça no Estado somente poderão ser realizadas por criadores inscritos no Cekar-MG.

Art. 4º – Para inscrever-se no Cekar-MG para fins de criação e comercialização de cães e gatos de raça, o interessado deverá:

I – estar inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – contar com licença de funcionamento expedida pelo poder público municipal;

III – apresentar laudo médico-veterinário dos animais sob sua responsabilidade atestando a predominância de característica genética e a padronização típica da raça.

Parágrafo único – O laudo médico veterinário a que se refere o inciso III do *caput* poderá ser substituído por registro perante entidade estadual ou municipal de cinofilia e gatofilia, responsável por padronizar as raças.

Art. 5º – Os animais sob responsabilidade de criador cadastrado nos termos desta lei deverão ser registrados no Cekar-MG.

§ 1º – A cada animal registrado nos termos do *caput* corresponderá um número de Registro Geral Animal – RGA.

§ 2º – É obrigatório o registro no Cekar-MG de nascimento, vacinação, óbito, venda, permuta, doação, castração e microchipagem, de qualquer animal sob responsabilidade de criador cadastrado nos termos desta lei, no prazo de trinta dias contados da data do fato.

§ 3º – O criador cadastrado nos termos desta lei manterá relatório atualizado sobre cada animal sob sua responsabilidade, com o respectivo número de RGA.

§ 4º – O relatório a que se refere o § 3º deverá ser mantido pelo criador pelo prazo mínimo de cinco anos após a venda, a doação, a permuta ou a morte do animal.

Art. 6º – Para fins de reprodução e de comercialização de cães e gatos de raça, o criador cadastrado nos termos desta lei deverá ter como responsável técnico médico-veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 7º – O criador cadastrado nos termos desta lei deverá garantir o bem-estar dos animais, assegurando-lhes:

- I – cuidados com a saúde, por meio de acompanhamento veterinário periódico;
- II – alimentação adequada e de fácil acesso, de modo a evitar a fome e a sede;
- III – liberdade para que expressem seus comportamentos naturais;
- IV – cuidados imediatos aos ferimentos, de modo a evitar a dor e o desconforto;
- V – liberdade emocional, de modo a evitar situações de estresse, ansiedade e medo;
- VI – condições apropriadas de alojamento, limpeza e conforto;
- VII – manejo, tratamento e transporte corretos;
- VIII – liberdade ambiental, mediante a garantia de espaço, luminosidade, temperatura e umidade adequados.

Art. 8º – Regulamento estabelecerá o limite de crias por matriz sob responsabilidade de criador de que trata esta lei e o intervalo entre elas, de modo a assegurar o bem-estar dos animais.

Parágrafo único – Atingido o limite de crias estabelecido na forma do *caput*, a matriz será submetida a castração cirúrgica, conforme regulamento.

Art. 9º – É vedada a exposição de cães e gatos de raça para fins de comercialização em locais externos às dependências do estabelecimento de criador cadastrado nos termos desta lei.

Parágrafo único – Excetua-se da regra prevista no *caput* a exposição decorrente da realização de eventos de criadores autorizados pelo poder público competente, desde que os locais sejam adequados ao bem-estar dos animais.

Art. 10 – É vedado o anúncio de comercialização de cães e gatos de raça na internet por criador que não seja cadastrado no Cekar-MG e em desrespeito às disposições desta lei.

§ 1º – É obrigatória a exibição, em anúncio de comercialização de cães e gatos de raça, do número do RGA do animal e do número do cadastro do criador anunciante.

§ 2º – O estabelecimento de comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (*pet shop*) poderá anunciar na internet a comercialização de cães e gatos de raça de criadores cadastrados no Cekar-MG, nos termos do § 1º.

Art. 11 – Somente poderão ser comercializados, doados ou permutados cães e gatos de raça que, cumulativamente, estejam:

- I – microchipados;

II – castrados cirurgicamente;

III – com no mínimo sessenta dias de vida;

IV – vacinados.

§ 1º – Os dados que deverão constar no *microchip* a ser implantado nos animais, na forma do inciso I do *caput*, serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º – No caso de animal para o qual não for aconselhada a castração pediátrica, desde que justificado por laudo médico-veterinário, a comercialização, a doação ou a permuta somente poderão ser realizadas mediante assinatura, pelo adquirente, de termo de compromisso de castração do animal, de acordo com modelo fornecido nos termos de regulamento.

§ 3º – O criador registrará no Cekar-MG, junto ao número de RGA do animal, o compromisso de castração a que se refere o § 2º.

§ 4º – O adquirente terá o prazo de um ano contado da assinatura do termo de compromisso a que se refere o § 2º para realizar a castração do animal.

§ 5º – O modelo de termo de compromisso de castração a que se refere o § 2º incluirá a obrigação do adquirente de informar ao criador a realização da castração do animal com a qual tenha se comprometido.

§ 6º – Decorrido o prazo de um ano contado da assinatura do termo de compromisso, caso o adquirente não tenha comunicado ao criador a realização da castração com que tenha se comprometido nos termos do § 2º, este deverá registrar o fato no Cekar-MG.

§ 7º – Quando desaconselhada a castração do animal por motivo de saúde ou idade avançada, esta será dispensada, mediante justificativa de médico-veterinário inscrito no CRMV, vedada a reprodução do animal.

§ 8º – É permitida a comercialização, a permuta e a doação de cães e gatos de raça entre criadores cadastrados nos termos desta lei sem a obrigação de castração, desde que observado o disposto no art. 8º.

Art. 12 – Na comercialização de cães e gatos de raça, o criador cadastrado nos termos desta lei fornecerá ao adquirente do animal:

I – nota fiscal;

II – número do *microchip* do animal;

III – número do RGA no Cekar-MG;

IV – comprovante de controle de parasitas e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas;

V – comprovante de castração assinado por médico-veterinário ou termo de compromisso de fazê-la, exceto na hipótese prevista no § 7º do art. 11;

VI – manual detalhado sobre a raça, seus hábitos, o porte, o espaço ideal para o bem-estar do animal, a alimentação adequada e seus cuidados básicos.

Parágrafo único – O criador cadastrado nos termos desta lei deverá dispor de equipamento leitor universal de *microchip*.

Art. 13 – No ato de comercialização, permuta ou doação de cães e gatos de raça, será realizado pelo criador cadastrado nos termos desta lei o registro do adquirente no RGA do animal no *site* do Cekar-MG, devendo ser entregue ao adquirente o comprovante de alteração de titularidade e tutela do animal.

Art. 14 – Cabe ao tutor de cão ou gato de raça manter atualizadas as informações sobre seu animal no Cekar-MG, incluído o registro de vacinações, castração, permutas, doações e óbito.

Art. 15 – O tutor ou o criador que tiver adquirido o animal em outro estado fica obrigado a:

I – registrar o animal no Cekar-MG em até trinta dias contados da data da aquisição;

II – castrar e microchipar o animal em até noventa dias contados da data da aquisição, observado o disposto no § 7º do art.

11.

Art. 16 – Os cães e gatos de raça adquiridos anteriormente à vigência desta lei deverão ser castrados, observado o disposto no § 7º do art. 11, microchipados e registrados no Cekar-MG no prazo de três anos contados da data de entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único – O Estado poderá promover, incentivar e executar programas de castração e microchipagem de animais e auxiliar os tutores de baixa renda e em situação de vulnerabilidade a cumprirem a obrigação prevista no *caput*.

Art. 17 – O órgão estadual competente atuará de forma subsidiária ao órgão municipal responsável pela emissão da licença de que trata o inciso II do art. 4º na fiscalização dos estabelecimentos cadastrados para verificação do cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 18 – Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais previstas na legislação e de outras de cunho administrativo previstas em regulamento, poderão ser aplicadas aos infratores desta lei, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – apreensão de animais ou plantel;

II – interdição ou inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes, os quais poderão ser leiloados ou doados a instituições de abrigo de animais;

III – interdição do estabelecimento;

IV – perda temporária ou definitiva da inscrição do criador no Cekar-MG;

V – multa.

§ 1º – A multa a que se refere o inciso V do *caput* será de:

I – 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para:

a) o criador que não registrar no Cekar-MG os animais sob sua responsabilidade, nos termos do *caput* do art. 5º;

b) o criador que deixar de registrar no Cekar-MG o compromisso de castração a que se refere o § 2º do art. 11, nos termos do § 3º do mesmo artigo;

c) o adquirente que deixar de realizar a castração de animal com a qual tenha se comprometido ou de comunicar ao criador sua realização, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 11;

II – 300 (trezentas) Ufemgs para:

a) o criador que deixar de garantir o bem-estar dos animais, nos termos do art. 7º;

b) o criador que expuser cães e gatos de raça para fins de comercialização em desacordo com o disposto no art. 9º;

c) o criador que anunciar a comercialização de cães e gatos de raça na internet em desacordo com o disposto no art. 10;

d) o criador que, na comercialização de cães e gatos de raça, deixar de fornecer ao adquirente do animal os dados e documentos previstos nos incisos I a VI do *caput* do art. 12;

III – 500 (quinhentas) Ufemgs para:

a) o criador que descumprir a determinação de contar com médico-veterinário devidamente inscrito no CRMV como responsável técnico, nos termos do art. 6º;

b) o criador que descumprir o limite de crias por matriz estabelecido em regulamento e o intervalo entre elas, nos termos do art. 8º;

c) o criador que comercializar, doar ou permutar cães e gatos de raça sem o atendimento das exigências previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 11;

d) o criador que, no ato de comercialização, permuta ou doação de cães e gatos de raça, deixar de realizar o registro do adquirente junto no RGA do animal no *site* do Cekar-MG e deixar de entregar ao adquirente o comprovante de alteração de titularidade e tutela do animal, nos termos do art. 13;

e) o tutor ou o criador que tiver adquirido o animal em outro estado e descumprir as obrigações previstas no art. 15;

f) o adquirente que não castrar, microchipar e registrar no Cekar-MG cães e gatos de raça adquiridos anteriormente à vigência desta lei, nos termos do art. 16.

§ 2º – Descartada a configuração de maus-tratos e sanadas as irregularidades, os animais apreendidos nos termos do inciso I do *caput* poderão ser reavidos pelo infrator, no prazo de sete dias úteis, que poderá ser ampliado a critério da autoridade competente, após recolhimento de taxa, nos termos de regulamento.

Art. 19 – Os animais apreendidos nos termos do inciso I do *caput* do art. 18 poderão ser encaminhados:

I – a entidade de proteção animal legalmente constituída, para fins de adoção responsável ou permanência definitiva;

II – a programa municipal ou estadual de adoção.

Parágrafo único – Os animais apreendidos somente serão entregues aos estabelecimentos, entidades ou programas previstos no *caput* mediante assinatura de termo de compromisso de castração, exceto nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 20 – Em caso de simulação de doação para fins de compra e venda de cães e gatos de raça, o criador perderá o direito ao cadastro de que trata esta lei.

Art. 21 – É facultado aos órgãos públicos que utilizem cães para trabalho a inscrição no Cekar-MG, bem como a castração cirúrgica desses animais, enquanto exercerem atividade laboral.

Art. 22 – Os dados dos criadores inscritos no Cekar-MG ficarão disponíveis na internet para acesso da população, observado, quando for o caso, o sigilo de informações, na forma da legislação pertinente.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Oscar Teixeira, relator – Noraldino Júnior.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.105/2021

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirito o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/9/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em sua forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.105/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirito o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado no Distrito de Acuruí, naquele município, registrado sob o nº 5.567, à fl. 134 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito, para o funcionamento de uma unidade básica de saúde – UBS.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma apresentada.

Cumpra a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nos projetos que pretendem autorizar a alienação de bens públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso em apreço, verifica-se que a destinação para a instalação e o funcionamento de UBS proporcionará ao município os meios para oferecer serviços públicos de saúde à comunidade. Não há dúvidas, portanto, de que a proposição atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca aprimorar a prestação desse serviço, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 27/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem planos para a utilização do imóvel.

A Prefeitura de Itabirito, por sua vez, enviou o Ofício nº 202/2022, por meio do qual o chefe do Executivo local concordou com a incorporação do bem ao patrimônio do município.

Concluimos que a doação do imóvel objeto da matéria em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna. Contudo, entendemos necessário apresentar o Substitutivo nº 1, a fim de ajustar o texto da proposição à técnica legislativa.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.105/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Lucas Lasmar – Rodrigo Lopes – Ricardo Campos.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirito o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itabirito o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado no Distrito de Acuruí, naquele município, registrado sob o nº 5.567, à fl. 134 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.918/2022

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria da deputada Leninha, o projeto de lei em epígrafe institui a Política Estadual de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja no Âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir a Política Estadual de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja no âmbito do Estado de Minas Gerais, a fim de garantir, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando à sua inclusão social e cidadania. A proposição estabelece definições relevantes para a efetividade da política, seus objetivos e princípios.

De maneira geral, a gagueira é um distúrbio dos padrões normais de tempo e fluência da fala inapropriados para a idade do indivíduo. Este distúrbio é caracterizado por repetições frequentes ou prolongações de sons ou sílabas, que podem ocorrer como afecção do desenvolvimento na infância ou como transtorno adquirido associado a infartos cerebrais e outras doenças cerebrais. A gagueira pode ser classificada em três subgrupos: neurogênica, psicogênica e idiopática ou do desenvolvimento, sendo o último, derivado de uma disfunção do sistema nervoso central que aparece no período de aquisição e desenvolvimento da linguagem, entre 18 meses e sete anos de idade, responsável por 80% dos casos de gagueira diagnosticados na infância.

Uma ação preventiva à gagueira é possível e essencial, considerando-se que o desconhecimento sobre o processo de aquisição de linguagem é um fator desencadeante de disfluência patológica. A escola, por exemplo, é um importante meio para a execução de ações de conscientização e prevenção, pois é considerada um espaço privilegiado para o desenvolvimento da linguagem, fase em que aparecerem a maioria dos casos de gagueira. É fundamental, portanto, a adequada orientação dos profissionais escolares no que se refere à elaboração de estratégias que incentivem as habilidades comunicativas dos alunos e à identificação precoce de distúrbios do desenvolvimento; no caso, a gagueira. Da mesma forma, é importante a adequada estruturação da rede pública de saúde para que os indivíduos que apresentam perfis de disfluência possam ser avaliados por profissional de fonoaudiologia e realizar a terapia de linguagem, caso necessário.

No âmbito do SUS, a pessoa com suspeita de disfluência patológica deve procurar a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência e os profissionais da equipe de saúde da família identificarão os cuidados necessários para cada usuário, que poderão ser realizados na própria unidade ou em outro serviço da rede de saúde. De maneira complementar, as equipes multidisciplinares – eMulti – são compostas por profissionais de saúde de diferentes categorias profissionais, entre eles o fonoaudiólogo, que auxiliam as equipes de saúde da família em áreas específicas de conhecimento. A partir da demanda do usuário, a equipe de saúde da família

aciona o fonoaudiólogo da equipe multidisciplinar para discussão do caso e direcionamento do usuário na rede. Apesar da existência desse fluxo, no entanto, não há ainda uma linha de cuidado específica e implementada no SUS para o tratamento da gagueira.

Entendemos que a instituição de uma política de atenção à gagueira e à pessoa que gagueja reflete um esforço para combater estigmas, discriminações e violências associadas à condição. Essa política poderá ainda estimular a conscientização sobre as causas da gagueira e sobre a importância do diagnóstico precoce. Consideramos, portanto, pertinente o projeto em exame do ponto de vista de mérito.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, apesar de não haver óbice à tramitação da matéria, o art. 8º, que pretende instituir a Semana Estadual de Atenção à Gagueira, não atende aos critérios para a instituição de data/semana comemorativa estadual previstos na Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, devendo ser, portanto, suprimido. Além disso, aquela comissão apontou que os arts. 2º e 3º apresentam conteúdos semelhantes. Para sanar essas incorreções, apresentou o Substitutivo nº 1.

Concordamos com as alterações propostas pela comissão que nos antecedeu e somos favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 por ela apresentado. No entanto, apresentamos a Emenda nº 1 ao substitutivo para deixar mais claro o conceito de tratamento multidisciplinar, que difere do conceito de tratamento interdisciplinar previsto no inciso VI, do art. 2º do substitutivo.

### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.918/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao inciso V do art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

V – tratamento multidisciplinar: tratamento realizado por profissionais de diferentes áreas, com experiências complementares, que atuam de forma independente;”.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – Tito Torres.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.515/2023**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em tela institui diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais – SUS-MG.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em análise institui, no Estado, diretrizes para a estruturação de linha de cuidado em doenças respiratórias graves no âmbito do SUS, com o fim de estruturar e organizar a assistência à saúde de pacientes acometidos por asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica avançada, fibrose cística, doenças intersticiais pulmonares, doenças da circulação pulmonar, e de pacientes em tratamento respiratório de doenças neuromusculares. A proposição estabelece os objetivos da estruturação da linha de cuidado e estabelece o que deve ser considerado na definição e na pactuação dos fluxos assistenciais e regulatórios para atendimento ao paciente com doença respiratória grave.

O autor justifica a apresentação da proposição alegando que em regra o SUS presta assistência mais direcionada ao tratamento sintomático das doenças respiratórias crônicas, causando internações desnecessárias ao não prestar assistência aos casos mais leves, que poderiam ser atendidos na atenção primária, com controle dos sintomas e, conseqüentemente, redução de internações hospitalares. Segundo ele, seria, então, importante a instituição de diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves.

As doenças respiratórias caracterizam-se como infecções que causam obstrução da passagem de ar tanto no nível do trato respiratório superior como inferior e estão entre as infecções de maior índice de morbimortalidade do mundo.

No âmbito do Estado, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG –, por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.054, de 7/12/2022<sup>1</sup>, aprovou a Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do SUS/MG, e a Resolução SES/MG nº 8.498, de 7/12/2022<sup>2</sup>, estabeleceu diretrizes, parâmetros, regras de financiamento e monitoramento para a estruturação da referida linha de cuidado.

As linhas de cuidado são padronizações técnicas que explicitam informações relativas à organização da oferta de ações de saúde no sistema, orientando o serviço de saúde de forma a centrar o cuidado no paciente e em suas necessidades. Visam ampliar o acesso da população aos serviços de atenção à saúde, com ênfase na qualidade assistencial e têm a atenção primária como principal gestora dos fluxos assistenciais, responsável pela coordenação do cuidado e ordenamento das redes de atenção à saúde. Para implementar uma linha de cuidado deve ser considerado o papel de referência regional que as unidades de saúde exercem nas regiões de saúde e a pactuação para desenvolver as redes deve ser formalizada respeitando esse papel.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, pontuou que o tema trata da proteção e defesa da saúde, matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, e não vislumbrou óbices jurídico-constitucionais à sua tramitação.

Do ponto de vista do mérito, consideramos que o conteúdo do projeto já se encontra normatizado no âmbito da SES/MG por meio da deliberação e da resolução já mencionadas e que a definição das linhas de cuidado deve ocorrer no âmbito local, dentro do sistema de saúde e por meio de normas infralegais, devido ao caráter dinâmico dessas definições. Entretanto, consideramos oportuno destacar as diretrizes da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves, já aprovada pela SES/MG, com o fim de fortalecer a assistência ao paciente com essa condição, o que fazemos por meio do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.515/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece diretrizes para as ações do Estado voltadas para a prevenção de doenças respiratórias graves e para a assistência a pacientes acometidos por essas doenças.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas ações do Estado que visem à prevenção de doenças respiratórias graves e à assistência a pacientes acometidos por essas doenças, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – organização da rede de assistência ao paciente com doença respiratória grave, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e visando à prevenção de complicações respiratórias;

II – garantia de assistência integral ao paciente com doença respiratória grave;

III – estímulo ao aprimoramento da atenção à saúde ao paciente com doença respiratória grave;

IV – fomento à atuação interdisciplinar nas linhas de cuidado;

V – garantia de acesso regulado e compartilhado com a esfera municipal;

VI – definição dos serviços de referência assistencial para o atendimento de paciente com doença respiratória grave;

VII – elaboração de mecanismos de avaliação e monitoramento da assistência ao paciente com doença respiratória grave.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – Tito Torres.

<sup>1</sup>Disponível em: <[https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%204054%20-%20SUBPAS\\_SRAS\\_DAE%20-%20Doen%C3%A7as%20Respirat%C3%B3rias.pdf](https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%204054%20-%20SUBPAS_SRAS_DAE%20-%20Doen%C3%A7as%20Respirat%C3%B3rias.pdf)>. Acesso em: 6 mar. 2024.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%208498.pdf>>. Acesso em: 6 mar. 2024.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2023

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em tela dispõe sobre a inclusão de psicólogos nos Programas Saúde da Família, PSF.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer a obrigatoriedade da presença de pelo menos um psicólogo nas equipes da Saúde da Família para acompanhar as visitas domiciliares de famílias que tenham pessoas idosas.

Como afirmamos no parecer de 1º turno, com a publicação da Portaria GM/MS nº 635/2023, o Ministério da Saúde criou uma nova modalidade de equipe multidisciplinar para atuar de maneira integrada às equipes de saúde da família, resgatando e aperfeiçoando os Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Nasfs. A nova equipe, denominada eMulti, fortalece o cuidado multidisciplinar com o aumento do valor do repasse aos estados e municípios para o custeio das equipes e novas especialidades, com a inclusão de psicólogos, cardiologistas, dermatologistas, endocrinologistas, infectologistas, assistentes sociais, nutricionistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, entre outros profissionais de saúde. A portaria atribui ainda à eMulti a realização de atendimento individual, em grupo e domiciliar, além de outras ações.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto na forma original feria o princípio da separação de Poderes ao dispor sobre ação administrativa do Poder Executivo e interferia na competência do município, que, dentro da organização traçada para o SUS, é o responsável pela contratação de profissionais e pela instalação das unidades de saúde para as equipes de Saúde da Família. Para sanar os vícios mencionados e preservar o escopo da proposição, apresentou o Substitutivo nº 1, que inseriu, na Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado o direito ao atendimento psicológico nas visitas familiares de famílias que tenham pessoas idosas.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com a linha adotada pela comissão precedente, mas apresentou o Substitutivo nº 2, para alinhar a proposta às normas vigentes do Ministério da Saúde relacionadas à Política Nacional de Atenção Básica e à Política Nacional de Saúde Mental.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária concordou com as alterações propostas por esta Comissão de Saúde e opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, alegando que ele atende aos pressupostos do art. 113 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta também foi a forma aprovada em Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise na forma do vencido no 1º turno.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 133/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – João Magalhães – Tito Torres.

### **PROJETO DE LEI Nº 133/2023**

#### **(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte inciso XXVII:

“Art. 2º – (...)

XXVII – receber, nas visitas domiciliares, o devido acolhimento para a garantia do acesso das pessoas idosas aos serviços de psicologia disponíveis na Atenção Básica de Saúde e na Rede de Atenção Psicossocial sempre que necessário.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 242/2023**

#### **Comissão de Administração Pública**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Ricardo Campos, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mamonas o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mamonas o imóvel com área de 5.000,00m<sup>2</sup>, naquele município, registrado sob o nº 2.289, às fls. 118/119 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espinosa, destinando-o à sede da prefeitura municipal e a creche municipal.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o Estado não possui projetos para o aproveitamento do bem e a utilização pretendida pela municipalidade proporcionará benefícios para toda a comunidade.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 242/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Lucas Lasmar – Rodrigo Lopes – Ricardo Campos.

## **PROJETO DE LEI Nº 242/2023**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mamonas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mamonas o imóvel com área de 5.000,00m<sup>2</sup>, naquele município, registrado sob o nº 2.289, às fls. 118/119 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espinosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à sede da prefeitura municipal e a creche municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 544/2023****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Pacheco o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/5/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Pacheco o imóvel situado lugar denominado Ribeirão de Santo Antônio, Distrito de Água Limpa, naquele município, registrado sob o nº 8.881, à fl.117 do Livro 3-H, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, para a construção de uma quadra e ao funcionamento de um centro cultural.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de adequar o texto da proposição de lei à técnica legislativa e corrigir os dados cadastrais do imóvel.

Por meio da leitura da documentação anexada à matéria, percebe-se que a doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que a operação permitirá oferecer à população um novo espaço de lazer e cultura.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 544/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Lucas Lasmar – Ricardo Campos.

**PROJETO DE LEI Nº 544/2023****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Pacheco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Pacheco o imóvel situado lugar denominado Ribeirão de Santo Antônio, Distrito de Água Limpa, naquele município, registrado sob o nº 8.881, à fl.117 do Livro 3-H, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma quadra e ao funcionamento de um centro cultural.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.282/2023****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza a Fhemig a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel com área de 15.590,67m<sup>2</sup>, a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel situado naquele município, registrado sob o nº 32.519, à fl. 58 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira, para abrigar a Escola Estadual Mário Campos e Silva.

O projeto estabelece, ainda, a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

A doação pretendida proporcionará a otimização do espaço público, uma vez que o município pretende utilizar o imóvel para a manutenção e funcionamento da Escola Estadual Mário Campos e Silva, propiciando, assim, o acesso da população à educação.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.282/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Lucas Lasmar – Rodrigo Lopes – Ricardo Campos.

## PROJETO DE LEI Nº 1.282/2023

### (Redação do Vencido)

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel com área de 15.590,67m<sup>2</sup> (quinze mil quinhentos e noventa vírgula sessenta e sete metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel situado naquele município, registrado sob o nº 32.519, à fl. 58 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a Escola Estadual Mário Campos e Silva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### (a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2023.)

Área a ser desmembrada: 15.590,67m<sup>2</sup>. Perímetro: 652,96m. Localização: Rua Osvaldo Cruz, Município de Oliveira. Descrição: Marco de Origem: V-21. Coordenadas planas no sistema: UTM – Sirgas 2000. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice V-21, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM Este (X) 518.529,23 e Norte (Y) 7.711.355,73 como segue:

Do vértice V-21, segue até o vértice V-20, com coordenadas UTM E=518.530,06 e N=7.711.335,27, no azimute de 177°40'14", na extensão de 20,47m; Do vértice V-20, segue até o vértice V-19, com coordenadas UTM E=518.571,10 e N=7.711.337,33, no azimute de 87°07'45", na extensão de 41,09m; Do vértice V-19, segue até o vértice V-18, com coordenadas UTM E=518.571,28 e N=7.711.331,58, no azimute de 178°14'51", na extensão de 5,75m; Do vértice V-18, segue até o vértice V-17, com coordenadas UTM E=518.632,81 e N=7.711.333,27, no azimute de 88°25'26", na extensão de 61,56m; Do vértice V-17, segue até o vértice V-16, com coordenadas UTM E=518.647,75 e N=7.711.333,67, no azimute de 88°29'22", na extensão de 14,95m; Do vértice V-16, segue até o vértice V-15, com coordenadas UTM E=518.649,82 e N=7.711.271,46, no azimute de 178°05'33", na extensão de 62,25m; Do vértice V-15 segue até o vértice V-14, com coordenadas UTM E=518.686,18 e N=7.711.272,62, no azimute de 88°09'41",

na extensão de 36,37m; Do vértice V-14, segue até o vértice V-13, com coordenadas UTM E=518.686,86 e N=7.711.266,16, no azimute de 174°00'16", na extensão de 6,50m; Do vértice V-13, segue até o vértice V-12, com coordenadas UTM E=518.706,80 e N=7.711.264,61, no azimute de 94°26'16", na extensão de 20,00m; Do vértice V-12, segue até o vértice V-45, com coordenadas UTM E=518.707,46 e N=7.711.264,56, no azimute de 94°26'16", na extensão de 0,66m; Do vértice V-45, segue até o vértice V-44, com coordenadas UTM E=518.703,44 e N=7.711.244,08, no azimute de 191°06'30", na extensão de 20,87m; Do vértice V-44, segue até o vértice V-43, com coordenadas UTM E=518.698,63 e N=7.711.220,36, no azimute de 191°26'38", na extensão de 24,20m; Do vértice V-43, segue até o vértice V-42, com coordenadas UTM E=518.651,16 e N=7.711.233,26, no azimute de 285°12'10", na extensão de 49,20m; Do vértice V-42, segue até o vértice V-41, com coordenadas UTM E=518.639,81 e N=7.711.236,35, no azimute de 285°12'10", na extensão de 11,76m; Do vértice V-41, segue até o vértice V-40, com coordenadas UTM E=518.595,69 e N=7.711.237,69, no azimute de 271°44'28", na extensão de 44,14m; Do vértice V-40, segue até o vértice V-39, com coordenadas UTM E=518.572,38 e N=7.711.237,99, no azimute de 270°44'33", na extensão de 23,31m; Do vértice V-39, segue até o vértice V-38, com coordenadas UTM E=518.529,00 e N=7.711.236,38, no azimute de 267°51'55", na extensão de 43,41m; Do vértice V-38, segue até o vértice V-37, com coordenadas UTM E=518.526,97 e N=7.711.252,12, no azimute de 352°39'24", na extensão de 15,87m; Do vértice V-37, com coordenadas UTM E=518.526,97 e N=7.711.252,12, no azimute de 352°39'24", na extensão de 15,87m; do vértice V-37, segue até o vértice V-36, com coordenadas UTM E=518.526,65 e N=7.711.252,09, no azimute de 264°51'40", na extensão de 0,32m; Do vértice V-36, segue até o vértice V-35, com coordenadas UTM E=518.522,92 e N=7.711.282,98, no azimute de 353°06'46", na extensão de 31,12m; Do vértice V-35, segue até o vértice V-34, com coordenadas UTM E=518.522,32 e N=7.711.282,93, no azimute de 264°39'14", na extensão de 0,60m; Do vértice V-34, segue até o vértice V-33, com coordenadas UTM E=518.520,08 e N=7.711.296,91, no azimute de 350°54'00", na extensão de 14,17m; Do vértice V-33, segue até o vértice V-32, com coordenadas UTM E=518.519,29 e N=7.711.296,79, no azimute de 261°27'34", na extensão de 0,80m; Do vértice V-32, segue até o vértice V-31, com coordenadas UTM E=518.517,19 e N=7.711.311,96, no azimute de 352°07'43", na extensão de 15,31m; Do vértice V-31, segue até o vértice V-30, com coordenadas UTM E=518.504,73 e N=7.711.310,70, no azimute de 264°12'40", na extensão de 12,53m; Do vértice V-30, segue até o vértice V-29, com coordenadas UTM E=518.504,45 e N=7.711.320,37, no azimute de 358°20'45", na extensão de 9,68m; Do vértice V-29, segue até o vértice V-28, com coordenadas UTM E=518.499,41 e N=7.711.329,39, no azimute de 330°49'25", na extensão de 10,34m; Do vértice V-28, segue até o vértice V-27, com coordenadas UTM E=518.499,07 e N=7.711.329,43, no azimute de 275°57'19", na extensão de 0,34m; Do vértice V-27, segue até o vértice V-26, com coordenadas UTM E=518.497,61 e N=7.711.347,74, no azimute de 355°26'12", na extensão de 18,37m; Do vértice V-26, segue até o vértice V-25, com coordenadas UTM E=518.497,99 e N=7.711.347,88, no azimute de 69°59'11", na extensão de 0,40m; Do vértice V-25, segue até o vértice V-24, com coordenadas UTM E=518.510,12 e N=7.711.356,23, no azimute de 55°26'00", na extensão de 14,73m; Do vértice V-24, segue até o vértice V-23, com coordenadas UTM E=518.510,24 e N=7.711.353,45, no azimute de 177°28'22", na extensão de 2,78m; Finalmente, do vértice V-23, segue até o vértice V-21 (início da descrição), no azimute de 83°10'25", na extensão de 19,12m, fechando assim o polígono descrito.

Confrontações: Do vértice V-21 ao vértice V-17, limita-se por divisa com Muro, confrontando com Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) Matrícula: 32.519; Do vértice V-17 ao vértice V-12, limita-se por divisa com Muro, confrontando com Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) Matrícula: 17.458; Do vértice V-12 ao vértice V-44, limita-se por divisa com Muro, confrontando com Júlio Alves dos Santos; Do vértice V-44 ao vértice V-43, limita-se por divisa com Muro, confrontando com herdeiros de Carlos Begamoni; Do vértice V-43 ao vértice V-37, limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Osvaldo Cruz; Do vértice V-37 ao vértice V-32, limita-se por divisa com Muro, confrontando com herdeiros de Francisco Vieira; Do vértice V-32 ao vértice V-30, limita-se por divisa com Muro, confrontando com Moacir Lopes; Do vértice V-30 ao vértice V-29, limita-se por divisa com Muro, confrontando com herdeiros de Sebastião Tibucio; Do vértice V-29 ao vértice V-28, limita-se por divisa com Muro, confrontando com Acrisio Ciatti; Do vértice V-28 ao vértice V-26, limita-se por divisa com Muro, confrontando

com Vander Vieira; Do vértice V-26 ao vértice V-24, limita-se por divisa com Muro, confrontando com Saritur; Finalmente, do vértice V-23 ao vértice V-21, limita-se por divisa com Muro, confrontando com herdeiros de José Vitalino Costa.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.306/2023

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

A matéria em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Bom Jesus, Centro, no Município de Mendes Pimentel, registrado sob o nº 1.782, à fl. 125 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.

Atendendo ao interesse coletivo, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o bem será destinado à instalação do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Transportes, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como de almoxarifado e garagens das secretarias municipais, enquanto o art. 2º estabelece a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de imóvel público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos o entendimento desta comissão de que a proposição se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformada em norma jurídica.

Verifica-se nos autos que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o intuito de adequar o texto à técnica legislativa. Entretanto, destaca-se a necessidade, conforme sugerido pela Secretaria de Estado de Fazenda em sua nota jurídica datada de 30/5/2023, de inserir dispositivo que exclua o imóvel em exame do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências.

Por esse motivo, apresentamos o Substitutivo nº 1, a fim de evitar futuros empecilhos à efetivação prática da operação ora tratada.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.306/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado na Rua Bom Jesus, Centro, no Município de Mendes Pimentel, registrado sob o nº 1.782, à fl. 125 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Transportes, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e de almoxarifado e garagens das secretarias municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Fica excluído do Anexo I da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências, o imóvel de código 007932-7, objeto desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Lucas Lasmar – Rodrigo Lopes – Ricardo Campos.

**PROJETO DE LEI Nº 1.306/2023****(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado na Rua Bom Jesus, Centro, no Município de Mendes Pimentel, registrado sob o nº 1.782, à fl. 125 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Transportes, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e de almoxarifado e garagens das secretarias municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.316/2023****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lajinha.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

### **Fundamentação**

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia MG-108 compreendido entre o Km 218,40 e o Km 221,70, com a extensão de 3,3km (três vírgula três quilômetros).

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana.

Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.316/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Rodrigo Lopes, relator – Lucas Lasmar – Ricardo Campos.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.316/2023**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lajinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-108 compreendido entre o Km 218,40 e o Km 221,70, com a extensão de 3,3km (três vírgula três quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lajinha a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.514/2023

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em tela visa alterar o art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 18.797, de 31 de março de 2010, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 18.797, de 31/3/2010, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado. Nos termos do art. 1º da norma a ser alterada, o uso de seringas de agulha retrátil é obrigatório nos procedimentos realizados nos locais mencionados na ementa da lei. O parágrafo único da norma define seringas de agulha retrátil como aquelas em que a agulha se acopla ao êmbolo ao final da utilização, o que torna desnecessária a retirada da agulha para descarte.

Em nossa análise da proposição em 1º turno, esclarecemos que as seringas de agulha retrátil não eram o único modelo de seringa com dispositivo de segurança, pois há no mercado outros modelos de seringa com dispositivos que oferecem proteção e segurança aos profissionais de saúde no exercício de suas atividades, reduzindo a exposição desses profissionais a materiais biológicos contaminados.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição estava em conformidade com as normas federais que cuidam da matéria (Lei Federal nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Anvisa e a NR 32), mas considerou necessário aperfeiçoar o projeto original e apresentou o Substitutivo nº 1.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com as linhas gerais do Substitutivo nº 1, mas entendeu que seria mais adequado manter o termo empregado no projeto original (seringas e agulhas com dispositivos de segurança), que foi alterado pelo Substitutivo nº 1, bem como seria oportuno excetuar a obrigatoriedade de utilização de seringas e agulhas com dispositivo de segurança no caso do procedimento de aplicação de vacinas e, por essa razão, apresentou o Substitutivo nº 2.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária considerou que a proposição não trazia repercussão financeira para o Estado, podendo até gerar economia para o Erário, pois possibilitaria a escolha dos equipamentos utilizados, e concordou com o Substitutivo nº 2, que foi a versão aprovada em Plenário.

Na oportunidade de reexame da matéria e não havendo novos fatos que demandem sua reconsideração, mantemos a posição adotada no 1º turno: consideramos que a alteração proposta pelo projeto em análise mantém o objetivo do legislador à época da tramitação da Lei nº 18.797, isto é, reduzir o risco de doenças ocupacionais em ambiente hospitalar e evitar a contaminação do lixo produzido nesses estabelecimentos.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.514/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – Tito Torres.

**PROJETO DE LEI Nº 1.514/2023****(Redação do vencido)**

Altera a Lei nº 18.797, de 31 de março de 2010, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 18.797, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “Determina a utilização de seringas e agulhas com dispositivos de segurança em estabelecimentos públicos e privados de serviço ou de interesse da saúde.”.

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 18.797, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Nos procedimentos realizados em estabelecimentos públicos e privados de serviço ou de interesse da saúde, localizados no Estado, somente serão utilizados seringas e agulhas com dispositivo de segurança, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único – Excetua-se da obrigatoriedade prevista no *caput* as agulhas utilizadas para administração de vacinas, a critério da Secretaria de Estado de Saúde”.

Art. 3º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 9/5/2024, a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.793/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.793/2023.)

Ofício nº 316/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.203/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.203/2023.)

Ofício nº 275/2024, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.009/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.009/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.328/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.328/2024.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 8/5/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Adriani Neves da Silva, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;

nomeando Ana Carolina Lopes Alves, padrão VL-14, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 4/2024****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 9/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no edital, o certame do pregão eletrônico em epígrafe, que tem por finalidade o fornecimento e instalação de sistema de climatização tipo VRF, fica adiado para o dia 28/5/2024, às 9 horas. O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 9 de maio de 2024.

Wamberto Dias da Silva, diretor-geral em exercício.

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 1/2024**

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segundo conveniente: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Objeto: cooperação na realização de estágios, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior. Vigência: cinco anos a partir da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/3/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/3/2024, na pág. 4, onde se lê:

“Projetos de Lei nºs 573/2023 com a Emenda nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e 3 a 5;”, leia-se:

“Projetos de Lei nºs 573/2023 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Saúde, e 3 a 5”.

**ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/5/2024, na pág. 31, sob o título “Requerimentos”, no despacho do Requerimento nº 6.744/2024, onde se lê:

“(– À Comissão do Trabalho.)”, leia-se:

“(– À Comissão de Transporte.)”.

**ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/5/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/5/2024, na pág. 32, sob o título “Requerimentos”, após o resumo do Requerimento nº 6.756/2024, suprima-se o seguinte despacho:

“(– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)”.

**PROJETO DE LEI Nº 2.142/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/5/2024, na pág. 95, no despacho, onde se lê:

“vai o projeto às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira”, leia-se:

“vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira”.

**PROJETO DE LEI Nº 2.240/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/5/2024, na pág. 102, no despacho, onde se lê:

“vai o projeto às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira”, leia-se:

“vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira”.

**PROJETO DE LEI Nº 2.267/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/5/2024, na pág. 105, no despacho, onde se lê:

“vai o projeto às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira”, leia-se:

“vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira”.

**PROJETO DE LEI Nº 2.338/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/5/2024, na pág. 108, no despacho, onde se lê:

“vai o projeto às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira”, leia-se:

“vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira”.

**PROJETO DE LEI Nº 2.338/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/5/2024, na pág. 108, antes do despacho, acrescente-se o seguinte:

“– Os anexos mencionados na justificção podem ser acessados por meio do *link* a seguir:  
<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/95/424/2095424.pdf>”.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.278/2023****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/5/2024, na pág. 128, na conclusão, onde se lê:

“Projeto de Lei nº 1.278/2024”, leia-se:

“Projeto de Lei nº 1.278/2023”.